

DALVA REGINA CARBONERO

SISTEMA DAS COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Monografia de conclusão de curso - MBA em
Gerência de Sistemas Logísticos, da
Universidade Federal do Paraná – UFPR.

Orientador: Prof. Darli Rodrigues Vieira.

CURITIBA

2005

“Do mesmo modo que é impossível não sentir o sabor do mel ou do veneno que nos tocam a língua, é também impossível para quem lida com fundos do governo não experimentar, ao menos um pouco, da riqueza do Soberano”. Kautilya (primeiro-ministro de um Estado do Norte da Índia há mais de dois mil anos).

ANEXOS

ANEXO I - Artigo: Relações Entre Índice De Percepção De Corrupção E Outros Indicadores De Onze Países Da América Latina.

ANEXO II - Modelo de Edital de Pregão de Ar Condicionado

SUMÁRIO

| | |
|--|----------|
| 1 INTRODUÇÃO..... | 1 |
| 1.1 TEMA..... | 2 |
| 1.2 OBJETIVO..... | 2 |
| 1.2.1 Objetivo Geral | 2 |
| 1.2.2 Objetivos Específicos | 2 |
| 1.3 JUSTIFICATIVA..... | 2 |
| | |
| 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA | 4 |
| 2.1 O MERCADO DAS COMPRAS DO GOVERNO | 4 |
| 2.2 A FUNÇÃO COMPRAS | 5 |
| 2.3 A FUNÇÃO COMPRAS DO GOVERNO | 5 |
| 2.4 A LEI 8.666/93 | 6 |
| 2.5 OBJETO | 7 |
| 2.6 PROCEDIMENTOS DE COMPRAS | 8 |
| 2.6.1 Modalidade De Licitações, Limites E Dispensa | 8 |
| 2.6.2 Tipos De Licitações E Prazos | 10 |
| 2.6.3 Procedimento Licitatório | 11 |
| 2.7 LEI 10520/2002 PREGÃO | 12 |
| 2.7.1 Como Funciona o Pregão Eletrônico | 13 |
| 2.8 REGISTRO DE PREÇO | 18 |
| 2.9 O MERCADO B2G NAS COMPRAS DO GOVERNO | 20 |
| 2.9.1 Os Portais de Compras Brasileiros | 26 |
| 2.10 TRANSPARÊNCIA | 27 |
| 2.11 PRINCIPAIS PROBLEMAS NAS COMPRAS GOVERNAMENTAIS | 30 |
| 2.11.1 POLÍTICA DE RH E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL | 31 |
| 2.11.2 ÉTICA | 32 |
| 2.11.3 Prazo de Gestão x Grande Projetos | 32 |
| 2.11.4 A Corrupção | 33 |

Introdução

Todas as organizações vêm sofrendo profundas transformações na forma de gerenciar os seus negócios, o mercado cada vez mais dinâmico impõe um tempo de reação menor a todo instante.

Isto é uma realidade em todas as áreas das organizações, se observarmos as mudanças dos procedimentos de dez anos atrás e os atuais, perceberemos que absolutamente tudo tem se modernizado.

A introdução da Tecnologia da informação tem revolucionado significativamente as formas de trabalho, hoje não é concebível que uma empresa, por menor que seja, sem um computador para realizar suas comunicações, o tempo hoje é on-line.

A área de logística é uma das áreas que, recentemente, vem ganhando grande destaque dentro das organizações, estas perceberam que a grande chance para aumentar os lucros está na melhoria da cadeia de suprimentos, e compras é um setor de grande destaque, pois a compra na hora certa, no dimensionamento correto, no custo benefício mais favorável, vai garantir maiores retorno. Haja vista que tecnologia, e o processo nas organizações já não são mais o que faz a diferença, pois todas elas têm o mesmo desempenho ou estão muito próximas, as diferenças se faz com processo cada vez mais eficazes.

No entanto as organizações do setor público não têm o mesmo dinamismo que a iniciativa privada, o que faz com que muitas vezes deixamos de ser um país competitivo, esbarrado nas leis que são necessárias, mas que mais necessária, ainda, é de mecanismo que as tornem mais flexíveis no que tangem ao acompanhamento das tendências em termos de mercado.

Especificamente em se tratando das compras do governo é necessário que as façamos de forma mais inteligente, precisamos ter meios para: redução dos custos envolvido nos processos, maior agilidade, maior eficácia, maior controle dos recursos em face de suas aplicações.

Precisamos que as novas gerações estejam mais comprometidas com as questões políticas de nosso país para que a sociedade esteja mais apta a perceber as suas

necessidades, e como esta sendo gerenciados os recursos pelos nossos Administradores Públicos.

1.1 TEMA

Esta monografia visa abordar como são realizadas as Compras Governamentais, procurando identificar iniciativas, seja dentro do próprio setor público ou dentro do setor privado, que podem favorecer para agilizar o processo, minimizar os custos, e aumentar a sua eficácia.

1.2 OBJETIVO

1.2.1 Objetivo Geral

Objetivo analisar como são realizadas as compras governamentais, em diversas esferas do poder.

1.2.2 Objetivo Específico

Os objetivos específicos deste trabalho são:

- Analisar o mercado governamental;
- Discorrer sobre como são realizadas as compras do governo;
- Traçar pontos de semelhança do setor público x setor privado;
- Identificar os principais problemas;
- Propor ações para melhoramento no resultado global do processo de compras.

1.3 - JUSTIFICATIVA

Estamos vivendo um momento na nossa história em que o povo começa a perceber toda a maracutaia que os nossos governantes fazem para se manter no governo, e assuntos como: ética política, transparência de governo, CPI estão em alta e é preciso que todos os cidadãos sejam parte deste momento de transformação.

E esta monografia vem de encontro a esta fase, identificando os principais problemas, os meios de corrupções praticados e apontando algumas soluções para que todos nós possamos fazer a diferença neste processo, e quando o cidadão

estiver consciente do seu papel na sociedade e se tornar um auditor de como os recursos estão sendo aplicados, ai sim, caminharemos em direção a eficácia de nossos processos de compras.

È importante ressaltar que são nos processos de Compras – Licitação e Contratos que temos a maior parte da corrupção praticada em nosso país.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Este capítulo inicia com uma pequena análise do mercado de compras governamental, conceitua a função compras e a suas especificidades enquanto governo; Passa para o entendimento das Leis 8666/93, discorrendo sobre as questões constitucionais da lei, sobre particularidade tais como: tipo de licitação, modalidades, o procedimento licitatório e suas fases; Discorre sobre outras leis de modalidade de licitação a LEI 10520/2002 Pregão, como funciona o pregão eletrônico, e o sistema de registro de preço; Como a tecnologia da informação vem colaborando para o melhoramento nos processos de compras - O Mercado B2G e seus portais; A transparência como ferramenta no combate a corrupção; Finalizando com um levantamento dos principais problemas enfrentados na Administração pública na temática de Compras.

2.1 O MERCADO DAS COMPRAS DO GOVERNO

Este mercado inclui além dos órgãos da administração direta os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas diretas e indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Um mercado bastante atrativo com movimento de bilhões de reais todo ano. Conforme informações do IBGE no ano de 2004 o consumo do Governo totalizou R\$ 332,3 bilhões, correspondentes a 18,8% do PIB.

Participação Percentual dos Componentes da Demanda no PIB – 1999 a 2004

| Componentes | 1999 | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | 2004 (1) |
|---|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| Consumo das Famílias | 62,3 | 60,9 | 60,5 | 58,0 | 56,7 | 55,3 |
| Consumo do Governo | 19,1 | 19,1 | 19,2 | 20,1 | 19,9 | 18,8 |
| FBCF + Variação de Estoques | 20,2 | 21,5 | 21,2 | 19,8 | 19,8 | 21,3 |
| Exportações de Bens e Serviços | 10,3 | 10,7 | 13,2 | 15,5 | 16,4 | 18,0 |
| <i>Importações de Bens e Serviços (-)</i> | <i>11,8 (-)</i> | <i>12,2 (-)</i> | <i>14,2 (-)</i> | <i>13,4 (-)</i> | <i>12,8 (-)</i> | <i>13,3</i> |
| PIB a Preços de Mercado | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 |

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisa, Coordenação de Contas Nacionais.

(1) Resultados calculados a partir das Contas Nacionais Trimestrais.

2.2 A FUNÇÃO COMPRAS

O processo logístico de ressuprimento inicia -se com a definição do escopo da função compras. Muitas vezes, os termos compras e suprimentos são utilizados um pelo outro, embora se diferem nas definições. Compras normalmente referem -se ao ato de comprar materiais e serviços em uma organização, enquanto suprimento tem um significado mais amplo, incluindo: compras, movimentação, armazenagem e o recebimento de materiais (BAILY, 2000).

2.3 A FUNÇÃO COMPRAS DO GOVERNO

Comprar. Na sociedade de consumo, este é o verbo da moda. É uma atividade que, de tanto praticada, faz parte da rotina de milhões de pessoas em todo o mundo como um ato simples e corriqueiro. Nos ambientes corporativos, assume um caráter mais complexo e hoje é fator de vantagem competitiva, senão de sobrevivência, para a maior parte das empresas. Para o Governo, porém, esta é uma questão ainda mais complexa. Por duas razões: para comprar, o gestor público precisa ter uma observância rigorosa nos procedimentos estabelecidos em Lei. Por outro lado, é na atividade de compras que se concentram as principais vulnerabilidades do Estado quanto à transparência e a racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

A necessidade de compra do governo pode ser para atender dois públicos distintos: para a própria instituição (por exemplo: material de expediente) a fim de que este execute as suas atividades, e para o atendimento direto da sociedade (por exemplo: medicamento para a rede pública de saúde).

Dentro do setor público assim como na iniciativa privado existem produtos e serviços que são considerados estratégicos para administração, que em caso de falta pode afetar diretamente a população (clientes) e por consequência comprometer a imagem da Gestão, como por exemplo, a descontinuidade de atendimento da merenda escolar, ou do serviço de saúde, são fatos que podem causar impactos negativos na próxima eleição.

Da mesma forma que as empresas do setor privado tem os seus procedimentos que determinam o processo de compra, no setor publico as compras são regidas pela Lei

8.666/93 e pela Lei 10520/2002 (Pregão). Neste ponto podemos identificar uma grande diferença, pois mesmos os grandes grupos de empresas possuem procedimentos específicos para cada uma de suas unidades, considerando suas particularidades e respeitando estes através de procedimentos específico, já no setor publica a Lei é única, e tanto as compras para uma Prefeitura quanto para Defesa da União são feitas da mesma forma.

O processo de compra é composto das seguintes etapas: levantamento da necessidade do produto/ serviço (objeto); ter o recurso disponível (fonte de recuso); escolha da modalidade de compra (conforme Lei 8.666/93); efetuar a compra através de processo formal.

No item seguinte discutiremos somente a Lei 8666/93 desde de sua origem até as questões mais operacionais do processo de compra, haja vista que todo este trabalho será norteado pela Lei, pois da mesma forma é que se formaliza a compra governamental.

2.4 A LEI 8.666/93

Ao analisarmos o surgimento desta norma legal, vale a pena ressaltar que se tratou de um período com muitas denúncias de irregularidades em contratações e, até mesmo, a um processo de destituição do então Presidente da Republica, além de economicamente termos uma situação totalmente antagônica ao atual, com altos índices inflacionários. Este é um fato bastante relevante para o entendimento do rigor que a Lei busca impor através de uma disciplina aos princípios constitucionais que estão sujeitos a Administração Pública.

Os Princípios básicos que devem nortear o procedimento licitatório:

- **Legalidade** – o dirigente somente deve praticar ou se eximir de algum ato em virtude de Lei em função da legalidade estrita que norteia a Administração Pública;
- **Impessoalidade** – os licitantes são figuras indiferentes, não podem ser rotulados, discriminados ou privilegiados pela Administração Pública;
- **Moralidade Administrativa** – o dirigente deve praticar uma administração digna, ter o controle de seus atos e dos atos de seus subordinados;

- Oposição / Competitividade – a não existência de conluíus entre licitantes sob pena de falecer a própria licitação;
- Publicidade – assegura a eficácia do procedimento e sua fiscalização pela coletividade;
- Julgamento objetivo – critérios de apreciação objetivamente prefixados, não cabendo o subjetivismo;
- Procedimento formal – formalismo atinente aos atos processuais correlatos, juntada aos autos de forma clara, fidedigna e cronológica ⁽¹⁾.

2.5 OBJETO

Para que se efetive a compra é necessário que seja feita uma discriminação minuciosa e precisa do objeto, incluindo quantidade, preço unitário e a correspondente indicação do recurso para o pagamento, é vedada a indicação de marca, modelos ou qualquer caracterização de forma a direcionar a compra.

Esta etapa é de suma importância para que se adquira produto e ou serviço com qualidade, no entanto ao analisar editais de licitação e nas entrevistas, o que ficou bastante evidenciado é a dificuldade dos profissionais em descrever as especificações dos objetos sem direcionar para uma determinada marca.

É curioso, pois se perguntar a qualquer pessoa que especifique um sabão em pó, por exemplo, que seja sinônimo de produto de qualidade é evidente que esta irá mencionar marcas como: Omo, Minerva, Bold e assim por diante, seria improvável que a pessoa especificasse de acordo com a formulação do produto.

Bem este é o raciocínio para um único produto, agora imagine a dimensão deste problema, a título de exemplificação, que uma prefeitura de uma cidade de aproximadamente cem mil habitantes possui em seu cadastro de produto em torno de dez mil itens.

Outro problema enfrentado principalmente pelas pequenas organizações, é que não basta especificar é necessário que se tenha meios de verificar o cumprimento das especificações por meio de análise técnicas e laboratoriais dos itens.

Do contrário de nada adianta o esforço de especificar o mais preciso possível se não tem se meios de controlar a qualidade dos produtos adquiridos no recebimento dos mesmos.

2.6 PROCEDIMENTOS DE COMPRAS

Os órgãos que estão subordinados a Lei 8666/2003, podem executar suas compras por diversos meios, os quais são determinados conforme o valor da compra, ou nos casos especiais especificados na Lei.

Segundo (BASTOS, 2000: 113):

(...) a licitação é um procedimento de direito administrativo a que, em geral, os entes públicos estão sujeitos como medida prévia à escolha dos seus contratados, que poder ser públicos ou privados. Trata-se de um precedente necessário de todos os contratos administrativos, com o fim de proporcionar à administração a proposta mais vantajosa e dar oportunidade a todos de oferecer seus serviços e mercadorias ao Estado.

2.6.1 Modalidade de Licitações, Limites e Dispensa

As modalidades de licitação estão descritas na Lei de Licitação e Contratos (LLC) em seu Art.22 e são respectivamente: concorrência, tomada de preço, convite, concurso e leilão. Discorremos somente as modalidades de interesse deste trabalho que são as utilizadas para a aquisição de bens e serviços.

A concorrência, a tomada de preço, e o convite são modalidades de aplicação semelhantes, e até mesmo com a mesma finalidade, o que as diferem é a complexidade de tramites e no valor envolvido na aquisição do objeto pretendido, sendo que, estes limites serão discutidos a seguir.

A concorrência permite a participação de quaisquer interessados, devidamente cadastrado que na fase inicial da habilitação preliminar, comprove possuir os

requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução do objeto (Art. 22 § 1º, LLC).

A tomada de preço é a modalidade entre os interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até ao terceiro dia anterior a data de recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (Art. 22 § 2º, LLC).

O convite é a única que permite ao administrador a possibilidade de usar o arbítrio. É a modalidade entre interessado do ramo pertinente ao objeto, cadastrado ou não, que são escolhidos e convidados em número mínimo de três pela unidade administrativa, a qual fixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação da proposta (Art. 22 § 3º, LLC).

É permitido que se substitua às modalidades de tomada de preço e convite pela modalidade concorrência, bem como a modalidade convite pela tomada de preço, sendo que o contrário é vedado (Art. 23 § 3º ao § 5º, LLC).

O fundamento desta proibição está no fato do rigor que as modalidades impõe ao processo, desta forma para as aquisições de grande vulto um maior rigor é exigido a fim de que se evite possíveis abusos e favorecimentos por parte dos responsáveis públicos. Não é por acaso que a modalidade preferida dos licitantes é a por convite, pois é a mais vulnerável, a que dá maior poder de discricionariedade a Administração, e muitos atos que violam aos princípios constitucionais e não se pode fazer nada, pois é uma faculdade que está normatizada logo é Legal.

Esta discricionariedade que por um lado poderia ser uma boa alternativa para seleção de bons fornecedores, como é feito na iniciativa privada, na aquisição de bens e serviços de qualidades, o que no setor público é bastante precário, é utilizado para manobras políticas de favorecimento aos parceiros que apoiaram politicamente, ou até mesmo como uma brecha para possíveis corrupções envolvendo os servidores diretos da operação, como foi o caso que está na mídia do suposto esquema de propinas envolvendo o chefe do Departamento de Compras da Diretoria de Administração dos Correios, Maurício Marinho.

Existe ainda a dispensa de licitação, neste caso, a Administração efetua a compra diretamente, da mesma forma que ocorre na iniciativa privada ela tem a faculdade de escolher o fornecedor que melhor convier, além da distinção por limite existe ainda situações específicas de dispensa descrita na Lei, que no momento não a discorreremos sobre cada uma delas, em razão do objetivo deste trabalho não ser as condições peculiares, e sim a situação mais comum enfrentada na Administração Pública. (Art. 24, LLC).

A distinção de qual das modalidades de ser executada é definida apenas pelos limites de valores estabelecido na Lei para cada modalidade, conforme descrito no quadro abaixo: (Art. 23 Caput, LLC).

| ESPÉCIES | MODALIDADE | VALORES (V) |
|--------------------------------|-----------------|------------------------------------|
| Obras e Serviços de Engenharia | Compra Direta | $V \leq 15.000,00$ |
| | Convite | $15.000,00 > V \leq 150.000,00$ |
| | Tomada de Preço | $150.000,00 > V \leq 1.500.000,00$ |
| | Concorrência | $V > 1.500.000,00$ |
| Compras e Outros Serviços | Compra Direta | $V \leq 8.000,00$ |
| | Convite | $8.000,00 > V \leq 80.000,00$ |
| | Tomada de Preço | $80.000,00 > V \leq 650.000,00$ |
| | Concorrência | $V > 650.000,00$ |

2.6.2 Tipos de Licitações e Prazos

Os tipos de licitação são: menor preço, melhor técnica, melhor técnica e menor preço, maior lance ou oferta.

Licitação menor preço: quando o critério de seleção, da proposta mais vantajosa, está baseado no preço, para a Administração o vencedor é o que ofertar o menor preço, de acordo com as especificações do edital. (Art. 45 § 1º, I, LLC).

Melhor Técnica ou Técnica e Preço: serão utilizado exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos,

cálculos, fiscalização supervisão e gerenciamento de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressaltados o disposto no §4º do artigo anterior. (Art. 45 § 1º, II, III e Art. 46, LLC).

Maiores lance ou oferta: nos casos de alienação de direito de bens ou concessão de direito real de uso. (Art. 45 § 1º, IV, LLC).

Conforme analisado nos editais de licitação disponíveis na Internet, dos mais de cinquenta editais avaliados, nenhum deles apresentou como tipo de licitação a de melhor técnica ou de melhor técnica ou preço, de acordo com declaração de profissionais o fato está relacionado à questão de subjetividade quando se fala em melhor técnica, o que poderia ser mais fácil de contestação e até mesmo a impugnação e o cancelamento de todo o processo licitatório, já o menor preço é um critério, pois matematicamente é incontestável o menor valor numérico.

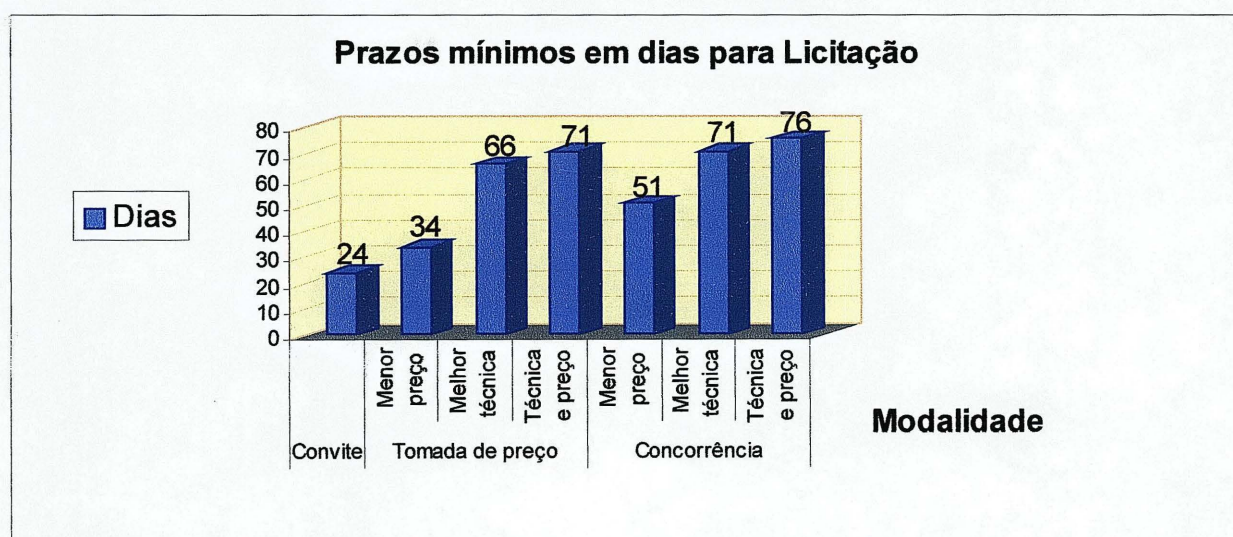
O que é muito prejudicial, pois se abre mão de escolher a melhor qualidade de serviços, com respaldo legal, no entanto esbarrada pela ineficiência técnica-operacional e no excesso de rigor da Lei.

Abaixo apresentaremos o quadro dos prazos definidos por lei para apresentação das propostas:

| MODALIDADE | REGIME / TIPO | PRAZO |
|-------------------|---|--------------|
| Concorrência | Empreitada integral, ou melhor técnica ou técnica e preço | 45 dias |
| Concorrência | Outros regimes / tipos | 30 dias |
| Tomada de Preço | Melhor técnica ou técnica e preço | 15 dias |
| Tomada de Preço | Outros regimes / tipos | 15 dias |
| Convite | | 5 dias |

O prazo de todo processo é bem maior, pois somados ao prazo mencionado acima tem todo o tempo necessário para formalização e execução de uma licitação, no capítulo seguinte estaremos discorrendo sobre as etapas de um processo licitatório.

Segundo Vaz (1996), quanto mais bem forem elaborados os editais, menores serão os problemas durante a licitação, reduzindo a possibilidade de recursos por parte dos licitantes que por algum acaso venha a ser prejudicados: além do que, existe uma relação direta entre bons editais e realização de editais em menores prazos em relação a cada modalidade, conforme observado no quadro a seguir:



Fonte: VAZ (1996: 106)

2.6.3 Procedimento Licitatório

Todo processo licitatório se divide em duas etapas uma interna e externa e outra externa.

Após ser identificado a necessidade de aquisição de um produto ou serviço, é que praticamente inicia-se a fase interna ou Processo, inicia-se com a definição dos requisitos preliminares.

Nesta etapa é definido o objeto de forma clara e sucinta, modo a possibilitar o perfeito entendimento; é realizado um projeto básico e / ou executivo – concluído, disponível e aprovado para a licitação; orçamento detalhado em planilha com todos os preços e quantidades unitários e globais; previsão de recursos orçamentários.

A etapa seguinte é a do Processo Administrativo, onde é protocolado o processo, contendo a definição do objeto, a indicação de recursos e a autorização para se licitar.

Em seguida é decidida a modalidade de licitação em função do valor; o tipo da avaliação menor preço, melhor técnica ou melhor técnica e preço, a forma de execução do objeto. Neste momento é montado o edital, que é enviado para avaliação jurídica, que aprova o edital e define as datas de aberturas dos envelopes. É efetuada a publicação no Diário Oficial e ou jornal de grande circulação, conforme definido na LLC, o edital é distribuído aos interessados (normalmente os editais são comprados).

A Fase externa esta etapa se inicia quando ocorre a publicação do edital, sendo que qualquer cidadão poderá impugnar o edital em caso irregularidades, devendo protocolar o pedido até 05 dias antes da data fixada para a abertura do edital.

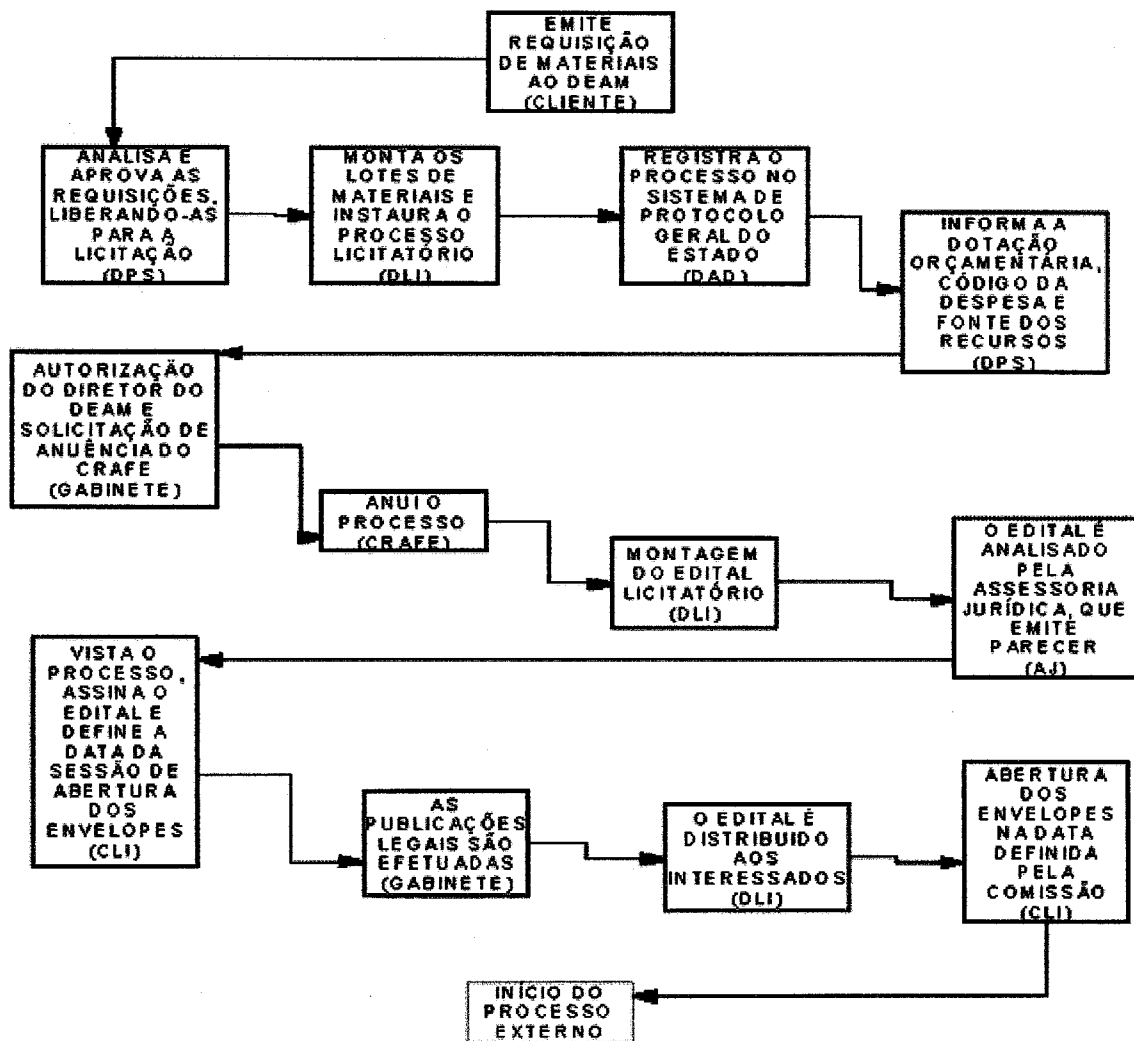
É realizada a sessão de abertura de envelopes pela Comissão de Licitação são avaliados e julgados as propostas técnica e preço, e realizado o mapeamento das propostas e publicado o resultado e após prazo para abertura de recurso contra o resultado e não havendo recurso, ou havendo e sendo improcedente, contrata o vencedor, caso contrário é feito o julgamento e sai o novo vencedor.

O fluxograma, abaixo, do procedimento foi extraído do Departamento de Administração de Materiais do Estado do Paraná.

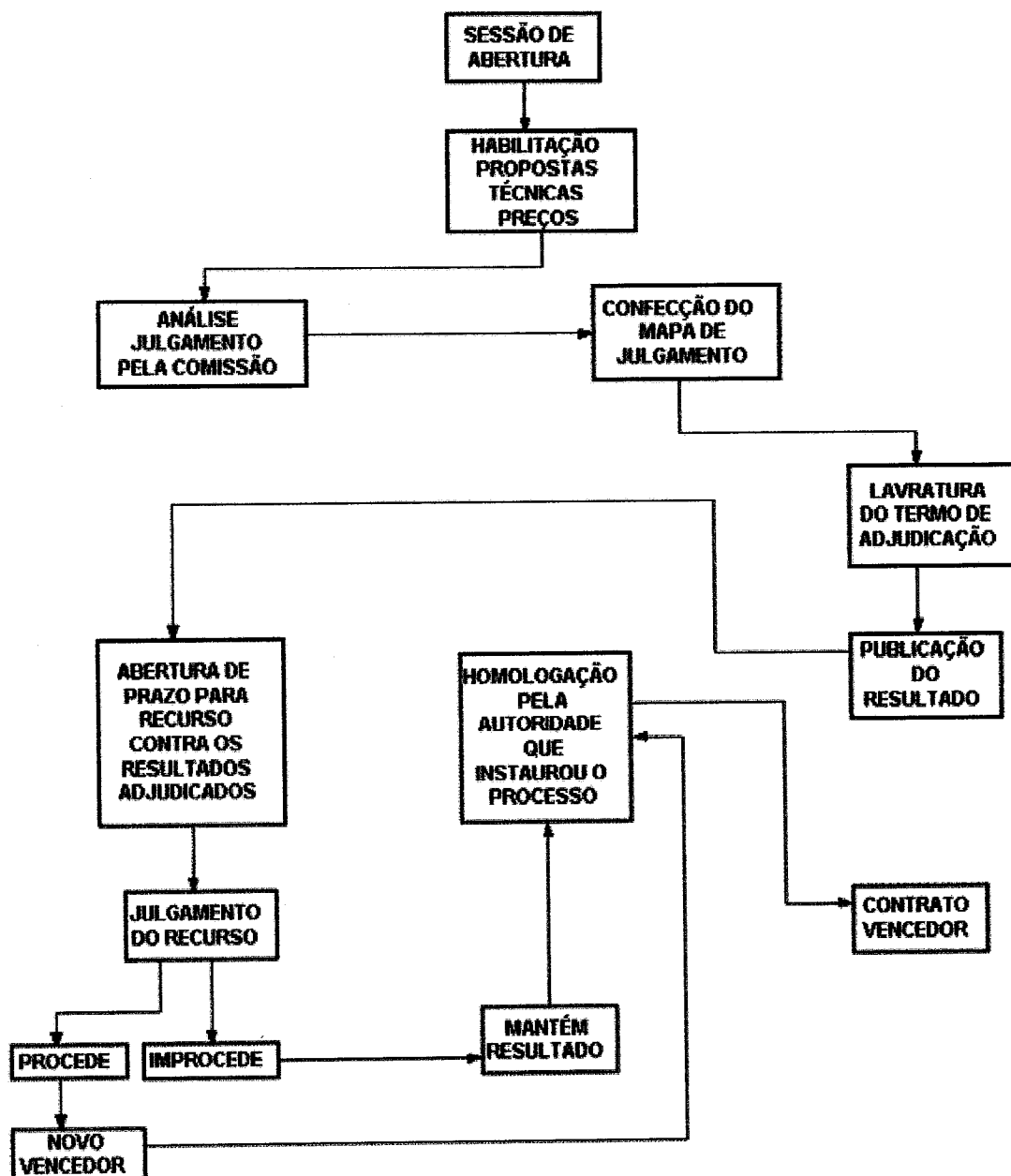
O certame licitatório divide-se, inicialmente em duas grandes fases: ¹

FASE INTERNA – Onde se coletam todos os elementos, preços, prazos, condições, tipos de contrato, preços máximos, enfim todas as informações que darão início ao procedimento licitatório, mas que ainda não são de conhecimento público.

¹ Secretaria de Estado de Administração e da Previdência. Departamento Estadual de Administração de Materiais (DEAM).
Fonte www.pr.gov.br/deam.



FASE EXTERNA – Nesta fase ocorre interação com o público interessado.



2.7 LEI 10520/2002 PREGÃO

Em 17 de Julho de 2002, o então Presidente Fernando Henrique Cardoso instituiu no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37 inc. XXI da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada de Pregão. No entanto, anteriormente, já existiam o Decreto N° 3.555 de Agosto de 2000, que regulamentava a modalidade pregão no âmbito da União e o Decreto N° 3.697 de 21 de Dezembro de 2000, o qual regulamenta o uso da Tecnologia de Informação na modalidade Pregão também no âmbito da União.

Este posicionamento em relação às datas se faz necessário para um entendimento do porque dos portais de compras da União estarem mais avançados do que os demais no nível Nacional, dentro do processo de aprendizagem eles estão em média dois anos adiantados do que os demais.

De acordo com a Lei 10520/02 art. 1º, nesta modalidade só podem ser adquirido bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de qualidade e desempenhos possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O pregão, que pode acontecer de forma presencial ou via internet, é uma modalidade de licitação em que é possível aos fornecedores, como num leilão reverso, oferecer novos lances para reduzir o valor das propostas. Não há limite de valor para a compra a ser efetuada.

Mais rápido, o procedimento é bem distinto da licitação tradicional, na qual a disputa envolve apenas uma proposta de cada concorrente, com entrega de envelopes fechados – nesse caso, a possibilidade de redução de preço só ocorre após o anúncio da proposta vencedora, que só no momento da contratação pode sofrer redução mediante acordo de vontade entre as partes contratante e contratada.

O pregão tem como vantagem, além da competitividade que permite economia média de 25% nos gastos públicos, maior agilidade no processo de compras. De acordo com o governo federal, que já realiza pregões desde 2000, as compras são concluídas em 20 dias, ao contrário das licitações tradicionais, que podem levar até quatro meses.

No pregão presencial, os participantes devem comparecer à sala de licitação, onde acontece o leilão reverso. Nesse caso, o sistema registrará, para a extração de relatórios gerenciais, tudo o que estiver acontecendo, até o resultado da licitação.

2.7.1 Como Funciona o Pregão Eletrônico

Vamos discutir como funciona o Pregão Eletrônico executado pelo Governo Federal, inicialmente é divulgado o aviso de que o pregão será realizado, com a data e o horário para o recebimento eletrônico das propostas dos interessados. No dia e hora marcados para o pregão, o pregoeiro abre a licitação, ou seja, o sistema começa a receber e examinar as propostas e selecionar quem poderá participar. Encerrado o prazo de recebimento, o sistema fecha a lista de participantes e fornece um pseudônimo fazendo com que ninguém, nem mesmo o pregoeiro, conheça a identidade dos participantes.

A disputa é de quem vende mais barato e se desenvolve em torno de um preço referência, previamente aceitável, sobre o qual não pode ser oferecido preço superior. Na tela do fornecedor é sinalizado o menor preço do momento e a indicação verde ou vermelha para que ele saiba se aquele preço que colocou está ganhando ou perdendo. O ambiente virtual é semelhante ao de um chat onde todas as mensagens enviadas são lidas por todas as pessoas. Ou seja, quando um fornecedor oferecer um lance, esta informação será de conhecimento de todos os presentes na sala.

O pregoeiro acompanha os lances pela sua tela no computador e, pelo decréscimo da disputa, vai saber a hora de parar e fechar os lances - o menor preço ganha a licitação. Em seguida, examina se foram colocados recursos dos fornecedores e, se considerá-los improcedente, homologa a compra, revelando o nome, endereço e CNPJ de quem ganhou. Todas as mensagens que circularam se transformam automaticamente em ata de sessão da licitação depois que o leiloeiro declara encerrada a sessão. Podem participar – mas não se manifestar – qualquer entidade pública ou privada ou pessoas físicas interessadas em acompanhar o processo.

2.8 REGISTRO DE PREÇO

O sistema de registro é uma espécie de contratação utilizado nas licitações com o intuito de deixar o processo menos burocrático, e mais eficiente.

De acordo com alguns juristas a própria Lei 8666/93 em seu Art. 15 já prevê a contratação Administrativa através do registro, e poderá efetivar suas aquisições de maneira mais eficaz. Este artigo prevê ainda que cada entidade federativa o regulamente através de Decreto, o que não quer dizer que o dispositivo não seja auto-aplicável.

Na esfera Federal o Decreto Nº 3931/2001 é que o regulamenta, podem existir pequenas alterações nos decretos estaduais e municipais, mas a essência é a mesma.

Na licitação por registro de preço os interessados não formulam as suas propostas em termo de preço global do produto, elaborada em função das quantidades exatas descrita no edital, suas propostas são feitas pela qualidade e pelo valor unitário do produto já que as aquisições serão efetivadas no momento em que a Administração necessitar do mesmo. No momento que a Administração decidir efetivar a contratação será verificado se os preços estão compatíveis com os do mercado, e em caso positivo realizará sua compra com rapidez, eficiência e segurança. O fornecedor que ganhou na fase da licitação não poderá se negar a entregar o produto pelo preço e nas condições registradas.

As principais vantagens do registro de preços:

1. Redução de gastos e simplificação administrativa – A Administração com um único processo de licitação pode efetivar inúmeras aquisições, exemplificando se antes era necessário três processos licitatórios para compra de vacina contra paralisia se for adotado o registro se faz um processo e se efetiva a aquisição somente no momento do uso.
2. Rapidez na contratação – Como o processo tem uma validade maior após a fase inicial, que leva o mesmo tempo da Licitação, o processo de aquisição tem um tempo muito próximo da iniciativa privada, que é só a de comparar o preço com os praticados no mercado.

3. O prazo de validade da licitação – No caso da licitação comum o prazo para efetuar a contratação é de sessenta dias, já para o registro o prazo passa a ser de um ano.
4. Definição de quantidades e qualidade – A Administração no ato convocatório (no processo inicial da licitação), definirá os limites mínimos e máximos para aquisição do produto, bem como a qualidade/ especificações dos mesmos. A redução ou ampliação em termo de quantidades está sujeito aos limites estabelecido no art. 65 §1º. Já a qualidade do objeto não poderá alterar substancialmente.
5. Aquisições para diferentes órgãos e entidades - em um mesmo processo de licitação é permitido que o registro seja para de diferentes órgãos, e no momento de efetivar a contratação o órgão recorrerá ao registro para fazê-la de forma autônoma.

As desvantagens do sistema são:

1. Obsolescência do produto – caracteriza pela defasagem do produto registrado e do que o mercado esta ofertando. Exemplo muito comum é no caso de computador que num prazo muito curto novas tecnologias surgem e alteram as questões de preço de mercado e até de necessidades.
2. Generalização de produtos em termo de especificações – em alguns casos é necessário que as especificações sejam específicas, fazendo com que o cadastro de produtos não seja completo para as necessidades da Administração.

O sistema de registro é aplicável nos casos em que a Administração compra com muita freqüência e grandes quantidades o produto, produtos que as especificações possam ser efetuadas de forma padronizadas, são exemplos para se adotar o registro: produtos de limpeza, material para escritório, materiais para manutenção, medicamentos etc... No entanto alguns itens não aconselháveis ao registro: produtos de tecnologia como computadores, softwares, etc.

Outro fator relevante é que o registro só é eficaz se a economia estiver estável, pois alterações no mercado impactam no preço, conseqüentemente as empresas não

conseguiram manter o preço registrado gerando um aumento significativo de processo para alteração dos preços.

2.9 O MERCADO B2G NAS COMPRAS DO GOVERNO

Muitos governos já estão utilizando a internet para realizar suas aquisições de bens e serviços, tendo como perspectivas considerável redução de custos e maior transparência.

Na modalidade de Pregão Eletrônico a internet é o instrumento de viabilização da técnica, e que vem tendo uma crescente adesão nos âmbitos da União, e dos Estados, já no nível Municipal não encontrei muitas adesões talvez por questões financeira, onde o projeto ainda não é viável, ou por questões culturais de aceitação da tecnologia ou até pela dificuldade de se “direcionar” o resultado da licitação.

Existem várias siglas em inglês que designam os relacionamentos do Governo com outros setores da sociedade no ambiente da Internet: G2B significa relacionamento com empresas; G2I com investidores, G2C com o cidadão e G2G com outros órgãos ou instância governamentais. Estas nomenclaturas há muito deixaram de ser jargões de especialistas e foram incorporadas internacionalmente dentro e fora da WEB.

Da mesma forma como acontece com a iniciativa privada, a internet tem se tornado uma forte aliada na melhoria da qualidade de compras do setor público. Os sistemas de compras descentralizados com um espaço centralizado de mercado, ao transformar sites / portais em market- places virtuais, nestes casos o poder de barganha do governo aumenta pois os volumes a ser negociado são maiores. Há ainda, os ganhos de eficiência com a padronização de contratos / documentos e produtos.

Do ponto de vista da gestão de compras existem vantagens como: facilitam a constituição histórica de formação de preço para cada produto, possibilitam uma gama de informação pós – negociação extremamente úteis à logística, permitem a pré – qualificação dos fornecedores e aumentam a neutralidade do processo de compras.

Outra vantagem dos portais é atrair um grande número de pequenas e médias empresas, como fornecedoras, que por razões de custos talvez não tivessem acesso às formas tradicionais de negociação.

De acordo com um documento oficial do portal norte- americano <http://www.buyers.gov> , sugere que os governos não comprem apenas bens e serviço para suas operações contínuas, mas as aquisições devem promover múltiplos objetivos sócios – econômicos, que incluem o uso de pequenas empresas e aquelas dirigidas por mulheres e minorias, consolidar a aplicação de leis trabalhistas, proteger contra a competição injusta, promover uma economia eficiente, ao cuidar da comunidade de fornecedores. GSA (2001:3)

Outra vantagem é o prazo do processo que pode reduzir ainda mais é possível com um tempo médio de 15 dias estar adquirindo o bem requerido, isto reduz significativamente o tempo de reação nas compras do governo, permitindo ganhos em toda a cadeia de suprimento, pois uma redução do lead-time de compras é possível os redimensionamentos dos estoques, diminuem os custos de gerir estoques elevados, reduz perdas por avarias de manuseio, transporte, prazo de validade, por armazenamento impróprios, perdas por extravios/ desvio de produto.

Mas a grande vantagem ainda está na redução expressivas que vem sendo registrada na adoção desta sistemática, em muitos países o governo está usando o seu enorme poder de compra para reduzir os custos da administração pública por meio de mecanismos eletrônicos.

De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, o Pregão Eletrônico vem trazendo inúmeras vantagens para o Governo, como por exemplo, maior rapidez no processo

de compras e aumento da competição, inclusive com a entrada de novos fornecedores, que anteriormente não participavam das licitações públicas devido aos custos de deslocamento e de mobilização de pessoal. Mas a grande vantagem é, sem dúvida, a redução de custo. No Pregão Eletrônico, o Governo consegue preços melhores porque estimula mais competitividade entre as empresas. O leilão cria um ambiente de negociação direta onde cada fornecedor tende a diminuir suas margens em busca da conquista do contrato, oferecendo preços inferiores àqueles apresentados nas concorrências com envelopes lacrados. Mas não é apenas o Governo que reduz o custo. Com o pregão, os fornecedores também são beneficiados pela economia de recursos com deslocamento, pela possibilidade de participar de vários pregões simultâneos e, ainda, pela possibilidade de acesso aos editais de toda a Administração Federal. "O Governo é o maior comprador e o que movimenta o maior volume de recursos individual. Mais do que isso, a aplicação do dinheiro arrecadado pela via compulsória dos tributos não mais se pode limitar pelo singelo princípio da legalidade da despesa. Princípios como a eficiência, a economicidade, a austeridade e a transparência estão se tornando palavras de ordem para os gestores públicos sob intensa pressão de uma sociedade mais esclarecida", enfatiza.

Nos Estados Unidos, menos de 1% dos mais de US\$ 1 trilhão correspondente as transações governamentais, nos níveis federais, estaduais e locais, é feita atualmente on- line. Estima-se que os três níveis de governo poderiam economizar

mais de US\$ 50 bilhões se pelo menos metade das compras fossem realizadas por meio de portais eletrônicos e por meio dos leilões reversos.²

No Brasil, no nível federal, as compras governamentais em 2000 alcançaram R\$ 22,5 bilhões. Estima-se que as compras por meio de leilões reversos possam atingir cerca de 40% das compras por meio de licitações competitivas, ou 18% do total de despesas licitadas, equivalente a R\$ 2,06 bilhões/ ano. As economias diretas esperadas são de, pelo menos, 15 % das despesas, ou seja, R\$ 300 milhões/ ano só no governo federal.

A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgou que o governo federal economizou com os pregões R\$ 250 milhões em 22 meses, entre agosto de 2000 e junho deste ano, quando foram gastos R\$ 1,2 bilhão com a nova modalidade, o resultado obtido ficou um pouco abaixo do esperado, mas, ainda assim os resultados são significativos.

Caso 1-

SP reduz custos com Bolsas Eletrônicas

A Bolsa Eletrônica de Compras de São Paulo (BEC/SP), iniciativa do governo estadual, no ar desde setembro do ano passado, deverá ser responsável, até o final de 2002, por 30% dos cerca de R\$ 1 bilhão que o Estado consome anualmente em materiais. A cargo da Secretaria da Fazenda, o projeto começou a ser desenvolvido em março de 2000.

A BEC tem como finalidade automatizar os processos de compra e de cotações públicas, junto aos mais de 30 mil fornecedores do governo estadual. Vale ressaltar que o sistema foi projetado para suportar até cinco mil acessos simultâneos (10% desta capacidade estão sendo usadas atualmente).

A Bolsa Eletrônica de Compras vem gerando, em média, uma economia de 19,6% nos processos de compras de materiais do governo paulista. "Além de maior rapidez e transparência, a BEC também facilita os processos logísticos e amplia o número de fornecedores analisados durante uma cotação", declarou Adriano Pereira de Queiroga, diretor do Departamento de Controle e Contratações da Secretaria da Fazenda.

Dessas vantagens, a mais representativa na redução de custos é a possibilidade de fazer pesquisas de mercado mais abrangentes, fator constatado em números: em agosto de 2000, 25 mil fornecedores de materiais estavam cadastrados para vender ao governo paulista. Com o início das operações do sistema eletrônico de cotações públicas, a Secretaria da Fazenda constatou que cerca de mil novos fornecedores passaram a se cadastrar a cada mês.

² Wyld (2000 : 7)

O processo de cadastramento, segundo Queiroga, foi facilitado, já que o fornecedor pode enviar a ficha cadastral via e-mail e receber a senha de acesso ao sistema também pelo correio eletrônico. Até o final de 2001, a expectativa é de que R\$ 100 milhões sejam comprados em materiais através da BEC.

Os negócios da Bolsa estão sendo feitos por meio de duas modalidades de compras. No primeiro caso, estão incluídas as compras de até R\$ 8 mil, que podem ser efetuadas sem licitação. Para valores acima de R\$ 8 mil, os preços de cada fornecedor serão apresentados por meio de mensagens eletrônicas e os lances mantidos em sigilo durante o período de cotação. Neste caso, todas as propostas serão abertas simultaneamente, para apurar com isenção qual é o menor preço ofertado.

Também participam do projeto a Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa) e a Nossa Caixa Nosso Banco (NCNB). A Bovespa terá autonomia para suspender os leilões, caso haja suspeitas de manipulação. Já a NCNB está fornecendo cartões de compra para os funcionários do governo saldarem as dívidas com os fornecedores cadastrados na Bolsa Eletrônica. O projeto teve ainda o apoio da Prodesp (Processamento de Dados do Estado de São Paulo), que ficou com a incumbência de contratar os integradores dos sistemas utilizados na BEC.

OS NÚMEROS DO BEC

- 32 mil empresas vendem para o Estado atualmente;
- o sistema tem capacidade para suportar 5 mil acessos simultâneos;
- 10% da sua capacidade é utilizada atualmente;
- a Bolsa Eletrônica de Compras gera, em média, uma economia de 19,6% nos processos de compras de materiais.

São estas perspectivas de redução de custos é que vem fazendo com que cada vez mais está havendo uma adesão por parte do governo em diversos países, e com isso estão sendo feitos investimentos altos para desenvolvimento dos portais de compras. Nos Estados Unidos o primeiro portal operado no nível federal foi o www.buyers.gov. Este é o local onde as agencia federais podem realizar suas compras de tecnologia de informação por meio de leilões reversos.

No nível subnacional, uma iniciativa pioneira nos Estados Unidos foi à união de vários estados, em 1998, em um projeto piloto de portal de compras chamado Multi-State E- Mail Online Procurement System. O projeto foi liderado por Massachussetts

reunia os estados de Idaho, New York, Texas, Utah, que preferiram depois desenvolver seus próprios portais.³

O Texas desenvolveu o portal TexasMarketplaces, www.marketplaces.state.tx.us, que tem por objetivo de facilitar o comércio eletrônico em geral, incluindo as compras governamentais quanto um espaço para transação do setor privado, especialmente as pequenas e médias empresas.

No caso dos países emergentes, um dos exemplos mais citados na literatura é o do México, que desenvolveu o Comprasnet, www.comprasnet.gob.mx que serviu de inspiração para a solução do portal brasileiro o Comprasnet, www.comprasnet.gov.br.⁴

O portal mexicano começou a funcionar em 1997, e passou a realizar leilões eletrônicos a partir de 2000. Atualmente a maior parte das compras mexicanas é realizada através do portal, elas são da ordem de U\$20 bilhões por ano e abrangem bens, serviços e obras públicas para mais de três mil órgãos do governo federal, além de estarem incorporando progressivamente os governos subnacionais. O portal mexicano tem convenio de cooperação com a Argentina e Costa Rica, e o México presta assessoria aos governos do Equador, e Honduras.

Um modelo um pouco diferente está sendo desenvolvido pelo Chile, o portal de compras www.g2b.ch, é um sistema operado pelo setor privado, em que a certificação também é feita por terceiros.

Ao implantar o Pregão Eletrônico, o Brasil passa a ocupar uma posição de vanguarda no mundo do G2B, ao lado de países como os Estados Unidos, México e Bélgica. Nesses países, a questão central também é comprar melhor, reduzindo custos e aumentando a eficiência. Questões como a observância rigorosa nos aspectos legais da compra e a transformação do funcionário público encarregado desta função em negociador também fazem parte das preocupações de quem está implantando o sistema lá fora.

³ Wyld (200:36)

⁴ Ver Gazeta Mercantil Latina – Americana (30/06/2001)

2.9.1 Os Portais de Compras Brasileiros

O nosso maior portal, e o pioneiro é o ComprasNet, o qual foi desenvolvido pelo Serpro para o Departamento de Logística e Serviços Gerais, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. É a marca que identifica o sistema de acesso às informações armazenadas nas bases de dados do SIASG - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais, através da Internet.

Em funcionamento desde junho de 1997, o ComprasNet tem alcançado uma média de 5.000 acessos diários no presente ano. O SIASG recebe, em média, 150 licitações diárias ocorridas no âmbito federal. Os dados referentes às compras do Governo são diariamente armazenados no sistema, que mantém atualizadas todas as informações pertinentes a esses processos, e que, não necessariamente, em alguns casos, saem publicadas no Diário Oficial da União.

O site ComprasNet foi criado para facilitar o acesso às Licitações no Governo Federal, levando ao conhecimento de toda a sociedade o processo das licitações. No ComprasNet você pode ver todas as negociações realizadas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. O ComprasNet também disponibiliza a Legislação vigente, as Publicações e as informações para o cadastramento dos fornecedores. Além disso, o site oferece os Serviços de Livre Acesso, onde é possível fazer consultas do andamento das licitações, os Serviços por Assinatura e o SIASG, área limitada aos servidores públicos. ComprasNet é um verdadeiro balcão de informações e serviços virtuais, contribuindo para a simplificação dos processos, qualidade dos serviços públicos e transparência das compras governamentais.

O Portal de Compras do Governo, esta realizando dezenas de diferentes pregões eletrônicos simultaneamente, com centenas de fornecedores, que poderão estar inclusive participando de vários desses pregões simultâneos. Em menos de uma hora e meia de pregão, seis empresas participaram do processo de vendas dos 50 cartuchos para impressora e oferece preços melhores para o Governo. O vencedor

do lote número um reduziu em 84,33% o valor de referência estimado inicialmente pelo órgão licitante. No lote dois, do qual participaram oito empresas, a redução foi de 46,94%.

Desde que o portal começou a operar, o número de fornecedores cadastrados no sistema aumentou de 61 mil para 194 mil em 2003. O número de transações no dia de maior movimento passou de 676 mil em 2002 para 766 mil nesse período (07/2004). É evidente o aumento da competição, o que pode ter grande impacto na redução dos custos públicos. As compras federais somam cerca de 520 bilhões de reais, segundo a estimativa de Santanna.

Em nível de governo estadual são vários os governos que vem desenvolvendo portais para realizarem as suas compras. O governo baiano desde de janeiro de 2003, compra através de uma nova modalidade de licitação, os pregões eletrônicos tendo como plataforma o portal de compras eletrônicas Comprasnet.ba www.comprasnet.ba.gov.br

2.10 TRANSPARÊNCIA

A transparência nas ações governamentais é um dos princípios constitucionais, devendo então ser um dever do Estado proporcionar meios para que o cidadão possa averiguar como está sendo realizada a Administração dos recursos públicos, e como forma de coibir os eventuais abusos dos que estão no Poder.

Desta forma as aquisições através do uso de mecanismos eletrônicos, oferece uma grande vantagem que é a transparência nestes processos de compras, e o público pode acompanhar todas as transações.

Antes de cada leilão os fornecedores (ou compradores nos casos de leilão de venda) são providos do mesmo tipo de informação, por meio da internet, ou seja, o risco de que algum tenha informação privilegiada é bem menor.

Os fornecedores, durante os leilões, se beneficiam de conhecer os lances feitos pelos demais fornecedores (embora na maioria dos casos, a identidade deles não

seja revelada até que o negócio se feche). As informações gerenciais, e histórico de transações também costumam ser públicos, facilmente acessíveis e podem servir para estabelecer estratégias comerciais futuras.

As compras eletrônicas instituem uma comunidade de trocas e um local de encontro acessível não só aos funcionários responsáveis por compras e aos fornecedores, mas também para o público em geral que pode, assim, acompanhar as transações e assegurar-se de sua legalidade e exatidão.

As possibilidades de análise pública da gestão dos governos, em todos os níveis, abertas pela internet, têm dois impactos imediatos:

- I- É um poderoso elemento dissuasivo do mau gerenciamento dos fundos públicos, pela visibilidade e facilidade de reação que proporcionam;
- II- Tende a eliminar drasticamente os custos gerados pela corrupção, pela simplificação de processos e eliminação das oportunidades criadas pelo excesso de burocracia.⁵

De acordo com declaração do secretário Rogério Santana dos Santos (Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento) o Pregão Eletrônico com registro de preços, para a compra de medicamentos, começou a operar em maio. O novo sistema, pela estimativa, também trará uma redução de custos. Essa redução deverá ser 1,3 a 2,6 bilhões de reais por ano. Além disso, no novo sistema o preço vencedor no pregão fica registrado como valor que o fornecedor está obrigado a praticar ao negociar com qualquer órgão conveniado o Sistema Único de Saúde, o que pode ser uma importante ferramenta para evitar fraudes nas compras, como as que estão sendo investigadas no âmbito do Ministério da Saúde no momento. Com a experiência o Brasil aproveita outra vantagem da utilização dos avanços tecnológicos na administração – a Transparência.⁶

A organização internacional Repórteres sem Fronteiras (RSF), conclui em 2002 o primeiro ranking mundial de liberdade de imprensa, com 193 países⁷. Foi traçado

⁵ Informe-se nº 34 (01/2001) - BNDES

⁶ Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - www.electus.com.br

⁷ A íntegra do relatório se encontra no www.rsf.fr/article.php3?id_article=4116

uma provável correlação deste índice com o índice de Percepções de Corrupções (CPI) da Transparency International.

As tabelas abaixo relacionam os dois conjuntos de números, organizadas por ordem decrescente do CPI, (sendo o índice do RSF foi transformado linearmente da escala original de 0-100, em que 0 correspondia ao máximo de liberdade para uma escala de 10 - 0 , semelhante á tabela da CPI):

| <i>País</i> | <i>CPI</i> | <i>RsF</i> | | | | | | |
|-------------|------------|------------|------------------|-----|-----|-------------|-----|-----|
| Finlândia | 9,7 | 10,0 | Hungria | 4,9 | 9,4 | Senegal | 3,1 | 8,6 |
| Dinamarca | 9,5 | 9,7 | Malásia | 4,9 | 6,2 | Panamá | 3,0 | 8,5 |
| Islândia | 9,4 | 10,0 | Belarus | 4,8 | 4,8 | Malawi | 2,9 | 7,2 |
| Suécia | 9,3 | 9,9 | África do Sul | 4,8 | 9,3 | Uzbekistão | 2,9 | 5,5 |
| Holanda | 9,0 | 9,9 | Tunísia | 4,8 | 3,2 | Argentina | 2,8 | 8,8 |
| Canadá | 9,0 | 10,0 | Costa Rica | 4,5 | 9,6 | Tanzânia | 2,7 | 7,4 |
| Reino Unido | 8,7 | 9,4 | Maurítco | 4,5 | 9,1 | Índia | 2,7 | 5,2 |
| Austrália | 8,6 | 9,7 | Coréia do Sul | 4,5 | 9,0 | Rússia | 2,7 | 7,9 |
| Noruega | 8,5 | 10,0 | Jordânia | 4,5 | 6,7 | Zimbabwe | 2,7 | 5,2 |
| Suíça | 8,5 | 9,6 | Grécia | 4,2 | 9,5 | Roménia | 2,6 | 5,5 |
| Hong Kong | 8,2 | 9,5 | Polónia | 4,0 | 8,1 | Zâmbia | 2,6 | 7,1 |
| Áustria | 7,8 | 9,3 | Peru | 4,0 | 9,0 | Filipinas | 2,6 | 8,7 |
| EUA | 7,7 | 9,5 | Bulgária | 4,0 | 9,1 | Paquistão | 2,6 | 7,3 |
| Chile | 7,5 | 9,4 | Brasil | 4,0 | 9,2 | Venezuela | 2,5 | 7,3 |
| Alemanha | 7,3 | 9,9 | Gana | 3,9 | 7,7 | Guatemala | 2,5 | 7,5 |
| Israel | 7,3 | 7,0 | Croácia | 3,8 | 9,1 | Ucrânia | 2,4 | 6,0 |
| Bélgica | 7,1 | 9,7 | República Tcheca | 3,7 | 8,9 | Vietnã | 2,4 | 1,9 |
| Japão | 7,1 | 9,3 | Sri Lanka | 3,7 | 7,1 | Cazaquistão | 2,3 | 5,8 |
| Espanha | 7,1 | 9,2 | Marrocos | 3,7 | 8,4 | Equador | 2,2 | 8,6 |
| Irlanda | 6,9 | 9,9 | México | 3,6 | 5,9 | Bolívia | 2,2 | 7,1 |
| Portugal | 6,3 | 9,7 | Colômbia | 3,6 | 7,5 | Camarões | 2,2 | 9,5 |
| França | 6,3 | 9,9 | Etiópia | 3,5 | 6,3 | Haiti | 2,2 | 6,4 |
| Eslovénia | 6,0 | 9,6 | China | 3,5 | 0,3 | Uganda | 2,1 | 8,3 |
| Namíbia | 5,7 | 9,2 | El Salvador | 3,4 | 6,6 | Azerbaijão | 2,0 | 6,6 |
| Taiwan | 5,6 | 9,1 | Egito | 3,4 | 9,1 | Indonésia | 1,9 | 8,0 |
| Itália | 5,2 | 8,9 | Tailândia | 3,2 | 7,7 | Quênia | 1,9 | 7,5 |
| | | | Turquia | 3,2 | 6,7 | Paraguai | 1,7 | 7,0 |

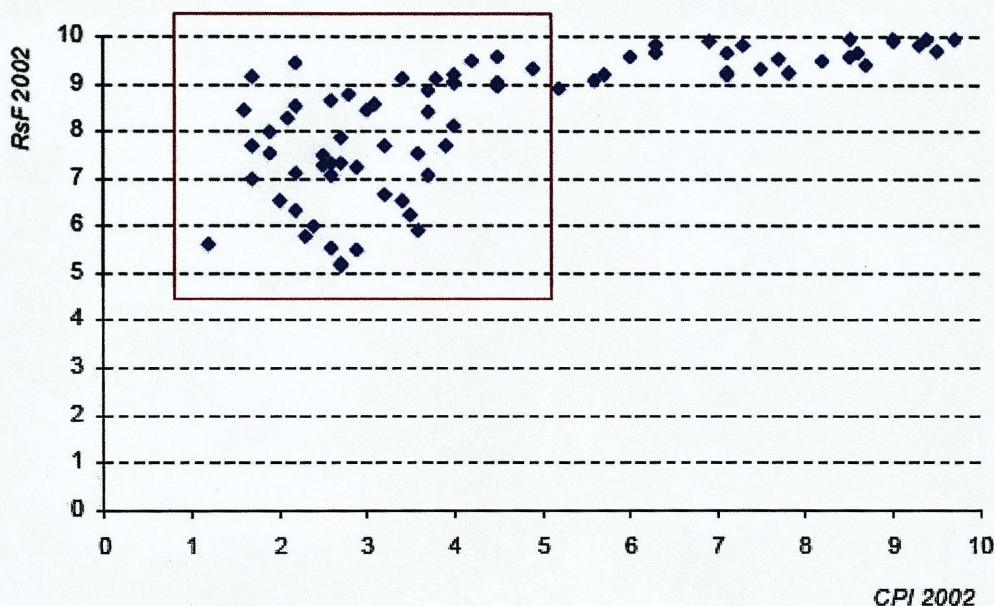
Fonte Transparência Brasil⁸

A correlação estatística entre a CPI e RsF neste conjunto é de 0,53. Eliminando –se Belarus, China, Israel, Jordânia, Malásia, África do Sul, Tunísia, e Vietnã (países cujos índices situam-se muito fora do conjunto), verifica-se entre os 76 países restantes há uma forte correlação positiva, de 0,70 entre os índices, quanto maior sua liberdade de imprensa maior a integridade do país.

No entanto para os países que se encontram em destaque no gráfico abaixo, são os que esta correlação não se apresentou tão forte, os países com CPI menor que 5 apresentou uma correlação de 0,41, ao passo que no subconjunto dos países maior

⁸ www.transparencia.org.br

que 5 a correlação subiu para 0,61. Sendo que esta informação tende a enfraquecer um pouco a teoria da correlação entre os índices de liberdade de imprensa e de percepção à corrupção, bem provável que outros fatores influem na percepção até mesmo a formação política da sociedade.



Fonte Transparência Brasil

O que não podemos inferir é que não exista nenhuma correlação pois em todos os casos a correlação foi positiva, o que reforça a teoria de que a transparência leva uma redução nos índices de corrupção, e por consequência um aumento da eficácia no gerenciamento governamental.

2.11 PRINCIPAIS PROBLEMAS NAS COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Neste capítulo vamos abordar os principais problemas enfrentados na Administração Pública que atrapalha o processo de compra, transformando o sistema de burocrático e draconiano em um processo de Compra Inteligente.

2.11.1 Política de RH e Qualificação Profissional

O RH na Administração Pública não tem uma visão de mercado de desenvolvimento do profissional, ela funciona mais como um Departamento de Pessoal meramente nas atividades de rotinas do setor.

Segundo De La Maza, poucos países têm um funcionário governamental sênior com responsabilidade sobre compras e contratos públicos e os funcionários encarregados de administrar essa área têm muito pouco treinamento ou prestígio profissional. Muitos aprenderam no trabalho.

As práticas de motivação e de trabalho em equipe não é incentivado, pelo contrario o que se observa é que as pessoas, pela falta de oportunidade de crescimento claramente definida, buscam o up-grade principalmente salarial através de relacionamento político, com atitudes isoladas e o que sobrepõe é uma grande injustiça em termo salarial gerando um grande descontentamento da grande maioria, que automaticamente impacta no resultado do trabalho.

Dentro da Administração Direta (Prefeituras, Governo de Estado e União) existe o servidor que é o concursado e os cargos comissionado (CC), que são os indicados pelos políticos para assumirem os cargos de confiança.

Este é um ponto de grande desequilíbrio, pois, estes cargos que apesar de serem efêmero são os que recebem uma maior quantidade de treinamento, mesmo assim voltado a questões legais, sendo muito pouco os investimentos para melhoramento operacional das atividades.

Alem disso quando os CC que, normalmente, recebem maiores salários, iniciam suas funções e poucos são os que têm qualificação para desempenhar as atividades para as quais foram designados devendo este ser treinados pelos servidores que já estão na Administração, logo os concursados, esta falta de reconhecimento causa muita desmotivação e estagnação das pessoas.

Em muitos casos estes assumem cargos de direção, o que se observa e que são muito poucos os funcionários de carreira que assumem cargos de direção dentro destas organizações o que é uma vergonha, pois não é porque estes não se qualificam, e sim por que os melhores cargos estão reservados aos amigos e parentes dos Políticos. Depois quando Severino assume publicamente o que toda

Administração faz as pessoas se escandalizam, mas por que se todos fazem da mesma forma? Infelizmente a Administração Pública Brasileira ainda é muito “*severiana*”.

Outro fator que influi nas equipes de trabalho é a visão política na escolha das pessoas, o que muitas vezes pessoas de talento são sucateadas por ter tomado uma posição contrario a atual Administração, o que para o servidor é o mesmo que decidir, no período eleitoral, se os próximos quatro anos será de êxito (caso a sua escolha política for a que ganhar), ou se será de repressão (se a escolha for o perdedor), ou ainda em caso de neutralidade será uma espécie de estagnação em termos de oportunidade, apesar de nenhum órgão assumir que isto realmente acontece nas administrações, onde o poder é que impera, e a democracia e a liberdade do individuo é totalmente deixada de lado por incrível que possa parecer pelas pessoas que mais deveriam preservar estes direitos garantidos pela Constituição.

2.11.2 Ética

Este é um ponto que ainda temos muita a avançar, sem duvida avançamos muito nos últimos tempos, com as instaurações das CPI, no entanto a cultura do político brasileiro esta muito enraizada nos acordos políticos, na falta de uma ideologia onde se muda de partido conforme a conveniência. É preciso mudar a visão coronelista que ainda impera em nosso País.

A partir da mudança cultural do próprio povo (nas questões de sempre querer levar vantagem), pois o político é povo e é eleito pelo povo, é que podemos ter uma transformação nas questões Éticas nas Administrações Públicas, e por conseqüências nos processos de compras governamentais, passando de uma decisão baseada politicamente, para ser baseada no conhecimento realizando compras mais inteligentemente.

2.11.3 Prazo de Gestão x Grande Projetos

A preocupação política é a de executar obras que possa ser utilizada como “bandeira” em sua próxima candidatura política, o que faz com que projetos que

demandem um tempo maior de execução e uma absorção grande de recursos muitas vezes sejam deixados de lado, pois a decisão não é a que melhor vai atender as necessidades da população e sim qual trará maior impacto publicitário na próxima campanha.

Outro problema de projetos que demandem grande tempo é a descontinuidade da gestão, o que é muito negativo, pois pode haver um desperdício muito grande de recursos por conta do direcionamento da Nova Gestão, que pode não reconhecer o projeto como importante e simplesmente abandona-lo, e muitas vezes meramente por questões políticas e não técnicas.

2.11.4 A Corrupção

A corrupção é sem dúvidas um dos maiores problemas na busca de uma compra inteligente dentro do governo, pois as melhores práticas nas compras, com certeza não estão em harmonia com os interesses por quem, por hora, detêm o poder, é nas práticas escusas sem respaldo legal é que os nossos administradores públicos aumentam seus patrimônios, conseguem apoios pré-eleitoreiro, e é claro que estes apoios no momento certo cobrarão de seus políticos, e estes através de favorecimento principalmente nas compras e nos contratos pagarão, e no fundo a principal prejudicada é a sociedade, que não tem suas necessidades atendidas.

De acordo com Donald Stromborn, ex-chefe do departamento de compras do Banco Mundial, a corrupção assume muitas formas - o tipo mesquinho, burocrático, corrupção na polícia e no poder judiciário, corrupção no processo eleitoral, para citar apenas algumas. Mas provavelmente, nenhuma é mais abrangente ou tem custos mais altos do que a corrupção relacionada à licitação: compra, por parte do governo, de mercadorias, obras e serviços. Os motivos são simples. Se separarmos os salários e os benefícios sociais do governo, as aquisições, em geral, é responsável pela maior parcela das despesas públicas em todos os níveis de governo. Tanto os valores totais quanto os montantes de cada contrato são altos, e oferecem oportunidades proporcionalmente grandes para o pagamento de suborno e para outras práticas antiéticas. Os ganhos em potencial associados a um único contrato direcionado para o vencedor certo podem exceder os salários legítimos que um

funcionário com poder de decisão ganha em toda a sua vida. As tentações são enormes e, em muitos casos, os riscos de punição são relativamente pequenos.

O suborno freqüentemente ocorre em uma fase anterior do processo de licitação: para incluir uma firma em uma lista restrita de concorrentes, por exemplo, ou para encorajar um cliente para preparar especificações de tal forma que somente uma empresa candidata possa vencer a concorrência. Ou a corrupção pode ocorrer inteiramente entre as firmas que participam da concorrência, por meio de conluio e fraude entre os licitantes. Nesse caso o cliente não é envolvido. Ele nem mesmo está ciente do que está acontecendo. As firmas podem entrar em acordo, previamente, sobre quem vai apresentar propostas competitivas, e a que preços, quem vai vencer, e como os lucros serão compartilhados. Para dar uma idéia de como pode ser complicado eliminar a corrupção, a pré-qualificação dos licitantes por um cliente para garantir que somente as empresas qualificadas e financeiramente sólidas participem de uma licitação, inadvertidamente facilita o conluio entre os licitantes desonestos, pois a lista dos licitantes pré-qualificados é divulgada com antecedência.

É provável que a corrupção mais abrangente e mais cara ocorra depois da concessão dos contratos. Corrupção não é caridade; os "vencedores", sem dúvida, estão interessados em recuperar o dinheiro que gastaram com o suborno, e podem fazê-lo de várias maneiras. No primeiro estágio, especialmente nos casos de conluio entre licitantes, os preços das propostas são inflacionados. A recuperação dos custos pode continuar durante a vigência do contrato, pela emissão de faturas - com valores superiores aos reais - de produtos entregues ou serviços executados; isso é feito reduzindo a qualidade dos materiais usados na construção ou entregando modelos mais baratos dos produtos, e obtendo-se pedidos de modificações do contrato para aumentar as quantidades de produtos vendidos ou trabalhos executados a custos unitários exagerados. Da mesma forma, a corrupção, no estágio posterior à concessão de um contrato, pode ocorrer com o conhecimento e anuência de pelo menos alguns indivíduos na organização do cliente, ou pode ocorrer por meio de iniciativas bem camufladas, tomadas apenas pelo contratado.

Para sermos justos com os contratados, devemos dizer que muitas das práticas acima são motivadas por tentativas de se defender contra incertezas e riscos

percebidos nos sistemas de contratação dos clientes, e não por um ato deliberado de corrupção. Nesse caso, um gerenciamento melhor de riscos e de termos de contratos pode fazer parte de uma abordagem para reduzir práticas "de corrupção".

De modo geral, é irrelevante discutir quem é responsável pela corrupção nas licitações, porque não existe um único padrão. Às vezes a iniciativa parte do cliente, às claras, sob a forma de exigências explícitas, de uma porcentagem especificada do preço da proposta, por parte de um diretor, ou por parte de inspetores que "certificam" quantidades incorretas para pagamentos a serem feitos aos contratados. (Isto realça uma dificuldade na luta contra a corrupção: os clientes não formam entidades únicas; na verdade eles são muitos indivíduos ou grupos diferentes, e cada um deles procura defender os seus próprios interesses.) Em outros casos, o licitante é o primeiro a oferecer alguma vantagem. Na maioria dos casos existe um certo grau de cumplicidade entre o cliente e o licitante/contratado. Em todos os casos, o contribuinte e o público, em geral, são os que saem perdendo.

Quais são os verdadeiros custos da corrupção nas licitações? Uma maneira de medir esses custos é comparar os preços reais de produtos e serviços similares, entregues em circunstâncias diferentes; por exemplo, no caso dos contratos concedidos por meio de negociações diretas ou licitações restritas, comparadas com concorrências abertas e aparentemente conduzidas de forma adequada. (Isso não significa que os contratos concedidos por meio de negociações diretas ou licitações restritas nunca são apropriados; em alguns casos esses são os procedimentos preferidos. As comparações devem ser feitas nos casos em que esses não sejam, provavelmente, os métodos mais econômicos ou eficientes.) Diferenciais de preços da ordem de 20 a 30 por cento freqüentemente são encontrados, e às vezes muito mais do que isso. Essas comparações são, na melhor das hipóteses, baseadas em estimativas.

Há os que argumentam que é, de fato, impossível encontrar um caso de referência que esteja completamente isento da influência de práticas de corrupção, e que as verdadeiras diferenças de preços são, portanto, subestimadas. De maneira conservativa, nos casos em que a corrupção é sistêmica, ela provavelmente

acrescenta pelo menos 20 a 25 por cento aos custos dos processos de licitação governamental.⁹

2.12 Auditoria

Atualmente o órgão responsável para fiscalizar como são realizados os gastos públicos é o Tribunal de Contas, a fiscalização esta baseada nas formalizações que as leis determinam, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei 8.666/1993, a Lei 10520 e assim por diante.

O que verdadeiramente ocorre é a verificação de uma “montueira” de dados e papéis, que se esbarram nas instituições públicas, e dentro delas existem pessoas especializadas em fazer o que a Lei manda somente em suas formalidades.

O que está falhando é a auditoria “in loco” do que está dito e escrito de que foi realizado, será que a rua foi asfaltada? Será que a mercadoria foi entregue? Está sendo feito inventário nos armazéns de estoque para que seja acompanhada a destinação dos produtos? Será que a maneira de se dimensionar as compras é eficaz?

São estes inúmeros questionamentos que ficam sem respostas, e que constantemente vem à tona através dos noticiários de corrupção, que praticamente todos os dias, ficamos sabendo.

Este é, o que eu acredito, ser o principal ponto de distanciamento entre a iniciativa privada e o setor público, a forma de acompanhamento de desempenho e o rigor com que são efetuados os controles, a Administração Pública tem que incluir este tipo de controle ai sim poderemos medir a eficiência ou governância, precisamos ter papéis que reflitam a realidade operacional de todo o sistema não meramente as questões de formalização legais (não que isto não seja importante, mas necessita de complementação).

Jorge Claro de la Maza, que recentemente se aposentou como chefe do Escritório de Coordenação de Política de Aquisições do BID, desempenhou um papel central tanto na modernização dos procedimentos internos de compras do BID, defende a

⁹ Revista Eletrônica da USIA, Vol. 3, Nº 5, Novembro de 1998

necessidade de o cidadão ter acesso às contas do governo e fazer de cada cidadão um auditor.¹⁰

¹⁰ Entrevista com Jorge Claro De La Maza

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A função Compras está fazendo a diferença em muitas organizações, que cada vez mais está direcionando esforço no sentido de aumentar a competitividade através de um bom gerenciamento de sua cadeia de supply – chain, e a gestão de compras vem contribuir muito neste processo seja na escolha de seus fornecedores, nas especificações dos produtos, na definição do momento de iniciar o ressuprimento, nas negociações de preços e prazos, em fim são estas decisões no momento exato que tem definido o crescimento e a lucratividade de uma empresa no mercado. Compras, juntamente com a logística, deixou de ser uma atividade meramente operacional para ser tornar uma atividade estratégica nas organizações.

À medida que o Setor Público visualizar Compras como uma atividade estratégica e não meramente operacional, da mesma forma que o setor privado é que iniciaremos uma reforma na sua concepção.

Na Administração Pública é um dever esta busca de eficiência, pois eles estão gerenciando o dinheiro do cidadão, logo a população deve ser assistida da melhor forma possível, e uma das ferramentas na busca da boa gestão, conforme apontado no decorrer da monografia é a transformação de cada cidadão em um auditor com direito a interferir no processo, uma vez detectado o mau uso do recurso, associada a isto é necessária política de transparência de todo o processo.

Quando pesquisamos sobre as Compras Governamentais concluímos que não apenas uma solução será suficiente para mudar o quadro atual, é preciso um conjunto de medidas para começar a caminhar em direção da efetiva eficiência do processo. São partes integrantes deste conjunto:

- A reforma política é necessária, a ética tem que ser princípio básico, é necessário uma mudança de o que é ser um político, uma figura que representa os interesse de todos os que o elegeram, de cargo efêmero, e que é o representante do povo;
- A sociedade deve deixar de ser parte passiva no processo, e assumir um papel de auditor, conforme apontado como uma das soluções defendida por De La Maza, este trabalho já vem sendo realizado por algumas instituições

não governamentais como o caso da Transparência Brasil, no combate da corrupção.

- Combate da corrupção em todos os níveis das organizações públicas, é preciso lutar com mais afinco, na busca dos responsáveis e de tomar medidas para se coibir o abuso.
- Como a Lei aborda tanto as questões jurídicas quanto as operacionais, e ambas possuem tempo de validades diferentes, pois os princípios não sofrem grandes alterações ao longo do tempo, no entanto, às operacionais sofrem grandes impactos do mercado pela introdução de novas tecnologias e novos processos, que vem contribuindo para uma obsolescência muito rápida. Sendo assim a Lei perde o seu efeito porque as alterações não conseguem acompanhar a dinâmica do mercado. Uma solução seria flexibilizar a Lei nas questões que envolvam a operacionalização.
- A transparência das contas públicas, e do processo de compras é parte fundamental neste processo de mudança.
- Avaliação do quadro de funcionários, inclusive com adoção de programa de avaliação de desempenho, que atuam em áreas de compras, para uma constante atualização na sua qualificação, e valorização do profissional semelhante ao setor privado. A introdução de TI nas operações, buscando agilidade no processo e redução de custos.
- A introdução de medidas de desempenho no uso dos recursos públicos.
- A auditoria e a fiscalização, a priori e a posteriori, pelo Tribunal de Contas.

Atualmente são crescentes os movimentos questionando as ações públicas, estamos iniciando um processo de transformação e é entendendo como ocorre a corrupção é que poderemos combatê-la. Além da corrupção temos que combater a ineficiência do processo, do excesso de burocracia, da falta de profissionais capacitados.

O governo federal é que deve traçar metas para as demais esferas de medidas desempenho, e de adoção de modalidades mais transparente e econômica como é o caso do Pregão on line, caso o Município ou Estado não tenha condições de ter o seu próprio portal, é possível que, como fez o Governo Americano, que o próprio

portal do governo federal ou estadual disponibilize um espaço virtual para que estes entes façam as suas compras.

O Pregão on Line e o Sistema de Registro de Preços são modalidades de modernização nas compras do governo, mas ainda estão sendo pouco utilizadas, seja pela falta de recursos tecnológicos, ou pelo desconhecimento.

A adoção de uma base de dados de preços nacional seria uma forma para se coibir o abuso nos preços, e com um custo baixo, pois o uso seria por todo o território nacional, atualmente a pesquisa de valor de mercado se faz de forma bastante limitada, e porque não dizer até direcionada em muitos casos, o pode contribuir para ineficácia do registro de preço.

A regra do menor preço faz com que as organizações públicas tenham um desperdício muito grande dos produtos adquiridos, pela falta de qualidade, o que tem gerado um aumento nas quantidades requisitadas, pois já é sabido que uma parcela não atenderá as necessidades, foram detectados dois problemas um deles é a especificação e o outro é a inspeção no recebimento do material.

As especificações de produtos são um grande problema na compra de produtos com qualidade, neste caso os órgãos, como INMETRO, poderia disponibilizar um banco de dados com especificações necessárias para garantia de boa qualidade, pois existe hoje uma grande variação nas especificações dos produtos as vezes extremamente lacônico, e outras vezes com muitos requisitos mas que no momento da compra não são avaliados, invalidando toda a fase inicial da especificação técnica. Esta padronização nas especificações contribuirá para aumentar a eficiência na busca de produtos com qualidade.

As inspeções do produto foram apontadas como necessário, no entanto representaria um custo elevado, principalmente pela necessidade de uso de laboratórios especializados, e pela diversidade muito grande de produtos adquiridos.

Outra solução é também a adoção de banco nacional de produtos relacionando a marca, já testada e aprovada e ainda os que reconhecidamente apresentam qualidade pelo mercado.

A Lei 8666, não leva em consideração o custo - benefício na sua avaliação para compras, o que tem favorecido muitas empresas a desenvolver produtos de baixa

qualidade com baixo custo, somente para participar de licitação, pois desta forma ofertam produtos a preços bem abaixo dos de qualidade reconhecida, a lei poderia dar uma abertura para especificação de marca como referencia de qualidade, nos caso em que existam mais opções como é o caso do sabão em pó é possível obter 3 marcas diferentes no mercado com o mesmo padrão de qualidade, as demais marcas poderiam concorrer desde que apresentassem relatórios de desempenhos de qualidade dentro do estabelecido, atestado por órgão reconhecido como aptos e idôneos (TECPAR, INMETRO etc.), com esta medida coibiríamos os maus fornecedores e transferíamos os custos para evidenciar que o produto atende aos requisitos para o fornecedor.

“Do mesmo modo que é impossível não sentir o sabor do mel ou do veneno que nos tocam a língua, é também impossível para quem lida com fundos do governo não experimentar, ao menos um pouco, da riqueza do Soberano”. Kautilya (primeiro-ministro de um Estado do Norte da Índia há mais de dois mil anos).

O dia em que os que experimentarem a riqueza do soberano “O Estado” sentirem o sabor do veneno e não do mel, aí sim, poderemos acreditar na melhoria efetiva no sistema e por que não dizer da eficiência da Lei.

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

ABRAMO, C. W. Nota de Percepções de Corrupção e de Liberdade de Informação. Disponível em <<http://www.transparencia.org.br>> Acesso em 19 abr. 2005.

BAILY, P. **Compras: Princípios E Administração**. São Paulo. Atlas, 2000

BASTOS, M. B. **Curso De Direito Administrativo**. São Paulo. Saraiva, 2000.

DE LA MAZA, J. C. (2001) “ **Las Adquisiciones del Estado un Proceso Integral: conceptos e prácticas Y perspectivas**” Apresentação no Seminário Internacional de Compras Governamentais, Brasília 30 e 31/10/2001.

Gazeta Mercantil Da América Latina (30/07/2001). “ **Compra Virtual reduz fraude no México**”.

Governo Do Estado Economiza Quase 20% Com Pregão Eletrônico. Disponível em <<http://www.conlicitacao.com.br>> Acesso em 15 abr. 2005.

Informatização da Administração Pública. Disponível em <<http://www.electus.com.br>> Acesso em 19 abr. 2005.

Informe-se nº 34 (01/2001) – **BNDES** Disponível em <http://www.bndes.gov.br/conhecimento/publicacoes/catalogo/inf_sf.asp> Acesso em 29 abr. 2005.

LEI 8.666, de 21 de Junho de 1993 – Texto atualizado em Maio de 2003.

MARÇAL, J. F. **Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos**. São Paulo. Dialética, 2002.

PINTO, S. L. (2001) **"Portal de Compras do Governo Federal"** Apresentação no Seminário Internacional de Compras Governamentais, Brasília 30 e 31/10/2001.

Secretaria de Estado de Administração e da Previdência. Departamento Estadual de Administração de Materiais (DEAM). Disponível em <[http:// www.pr.gov.br/deam](http://www.pr.gov.br/deam)> Acesso em 10 mai. 2005.

STROMBOM, D. A Corrupção Nas Compras De Produtos E Serviços. **Revista Eletrônica da USIA, Vol. 3, Nº 5, Novembro de 1998.**

WYLD, D. (2000) **The Auction Model: How the public sectors can leverage the power of e- commerce trough dynamic pricing.** The PricewaterhouseCoopers.

Relações entre índices de percepção de corrupção e outros indicadores em onze países da América Latina¹

Cláudio Weber Abramo²

Murchou-se logo a primeira ilusão, a ilusão de que todos os homens se guiam unicamente pelos princípios dos sentimentos puros e das idéias generosas. Era a primeira vez que ele se achava diante do homem prático, do homem-coisa, do homem-dinheiro, do homem-humanidade. Até então vivera nas regiões ideais das quimeras e dos sonhos.

Machado de Assis: “Francisca”, *Jornal das Famílias*, 1867

Medir o grau de corrupção de uma sociedade qualquer não é tarefa simples. Como, por definição, atos de corrupção se processam fora do arcabouço legal, a medida de seus efeitos não é imediatamente evidente. Assim, por exemplo, contratos para a aquisição de um sistema gerencial complexo, ou para a construção de uma ponte rodoviária e que tenham resultado de licitações viciadas, não exibem diretamente, nos números correspondentes, quanto foi desviado na forma de propinas e/ou de superfaturamento.

Para obter tais medidas seria necessário usar métodos indiretos, como, por exemplo, a partir da comparação entre preços praticados nacional e internacionalmente. Contudo, na maior parte dos países, e no Brasil em particular, o acesso aos preços praticados pelos diversos órgãos públicos não é simples; na prática, tais comparações são ainda inviáveis.

Por enquanto, o mais próximo que se chega na aquilatação da corrupção parte de levantamentos sobre a percepção de sua presença. Estes costumam ser realizados por institutos de pesquisas e empresas de avaliação de risco de investimentos. Basicamente, pergunta-se aos entrevistados – muitas vezes executivos de empresas exportadoras – qual é, na opinião deles, a incidência de práticas corruptivas em determinados países. Outras medidas de percepção derivam de pesquisas feitas internamente em países; as amostragens variam do meio empresarial à população em geral.

Todos os anos, realizam-se muitas dessas pesquisas. A Transparência Internacional (TI) reúne um certo subconjunto delas e, após tratamento estatístico, determina um índice de percepção de corrupção para cada país mencionado. Apenas países presentes em três ou mais levantamentos são considerados. O conjunto de todos os países compõe o Índice de Percepções de Corrupção (IPCorr) da Transparência Internacional. No ano de 1999, o índice incluía 99 países; em 2000, esse número caiu para 90.^{3,4}

A existência de um indicador como o IPCorr estimula de imediato perguntas a respeito de como ele se relaciona com outros indicadores estatísticos. É o que se pretenderá fazer no presente artigo, fo-

¹ Publicado originalmente nos *Cadernos Adenauer*, vol. 10, 2000.

² Secretário geral da Transparência Brasil. E-mail cwabramo@uol.com.br.

³ A TI divulga também um índice de países corruptores, isto é, uma medida de percepção do grau com que empresas abrangidas em diversos países se envolvem em mecanismos de corrupção. O IPCorr de um país não reflete seu índice como corruptor, embora a TI estude maneiras de fazer essa incorporação. Em 2000, o índice de corruptores incluía 19 países exportadores: Suécia 8,3; Austrália e Canadá 8,1; Áustria 7,8; Suíça 7,7; Holanda 7,4; Grã-Bretanha 7,2; Bélgica 6,8; Alemanha e Estados Unidos 6,2; Cingapura 5,7; Espanha 5,3; França 5,2; Japão 5,1; Malásia 3,9; Itália 3,7; Taiwan 3,5; Coreia do Sul 3,4; China 3,1. Quanto maior a “nota”, menor a percepção de que empresas do país corrompem administradores públicos de outros países.

⁴ A metodologia empregada na compilação do IPCorr é explicitada em [Lambsdorff 1 e 2].

calizando-se onze países latino-americanos. A Tabela 1 traz a relação desses países, juntamente com seu índice de corrupção e a posição no ranking ocupada por eles (quanto maior o índice, menor a percepção de corrupção associada ao país).

| <i>País</i> | <i>Índice</i> | <i>Posição</i> |
|-------------|---------------|----------------|
| Argentina | 3,5 | 52 |
| Bolívia | 2,7 | 71 |
| Brasil | 3,9 | 49 |
| Chile | 7,4 | 18 |
| Colômbia | 3,2 | 60 |
| Costa Rica | 5,4 | 30 |
| El Salvador | 4,1 | 43 |
| Equador | 2,6 | 74 |
| México | 3,3 | 59 |
| Peru | 4,4 | 41 |
| Venezuela | 2,7 | 71 |

Tabela 1: Posições no ranking da corrupção (total de 90 países).

Observa-se que o desempenho dos países latino-americanos é bastante desfavorável. Excetuando-se Chile e Costa Rica, a média dos índices dos nove países restantes é 3,78, o que significa aproximadamente 21% abaixo da média mundial.

Antes de passar à tarefa de comparar esses índices com outros indicadores, cabe uma observação metodológica. O IPCorr (como outros números comentados aqui) não corresponde a uma grandeza objetivamente mensurável, como o índice de analfabetismo adulto ou o produto interno bruto de um país. Quando se pede a uma pessoa para atribuir uma graduação de 0 a 10 para o nível de corrupção de diferentes países, nada garante que a distância entre as notas 1 e 2, por exemplo, seja igual à distância entre 7 e 8. A rigor, o que se obtém é uma classificação apenas ordinal. Em outras palavras, que o país A parece mais corrupto do que o país B, mas não que o país A é x% mais corrupto do que o país B.

A consciência sobre essa circunstância limitadora deve estar presente em todo raciocínio estatístico envolvendo o IPCorr: inferências baseadas em índices como esses não podem ser realizadas com o mesmo grau de segurança associado a raciocínios que se fazem sobre indicadores objetivos.

A primeira pergunta que se apresenta diz respeito à relação entre o IPCorr e o Produto Interno Bruto per capita dos países (PIBpc). Este último indicador é a medida de pobreza por excelência, e todos os indicadores sociais são fortemente relacionados a ele: de forma geral, quanto menor o PIB per capita de um país, piores são seus indicadores sociais. O IPCorr não é diferente, exibindo a elevada correlação de 0,84 com o logaritmo⁵ do PIBpc (dados de 1997, corrigidos para refletir o poder real de compra). O Gráfico 1 representa a relação entre os dois indicadores, realçados os onze países latino-americanos. Neste, como em todos os demais gráficos, o Brasil é indicado pelo ponto mais escuro.

⁵ O uso do logaritmo do PIBpc é apenas um artifício para concentrar mais os pontos.

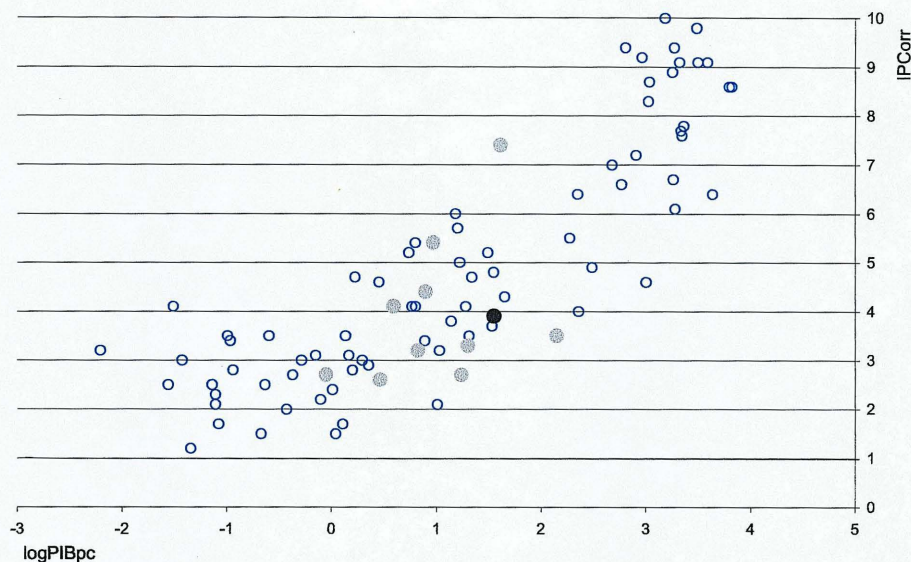


Gráfico 1: Relação entre o log do PIBpc e o IPCorr.

O principal objetivo de se realizarem comparações entre indicadores é a busca de possíveis causas comuns. Isso se faz examinando-se uma grandeza estatística denominada correlação. Quanto maior a correlação entre dois conjuntos de indicadores, maior a probabilidade de que eles compartilhem causas. Como o PIB per capita geralmente guarda alta correlação com indicadores sociais, e como o mesmo acontece com o índice de corrupção, segue-se que, ao se buscarem relações entre este e outros indicadores é sempre necessário levar em conta que o PIBpc pode estar entre as causas comuns.

Os diversos tipos de indicadores disponíveis podem ser classificados em duas categorias amplas: aqueles que podem estar na raiz da corrupção; e aqueles que podem ser afetados pela corrupção. No primeiro caso enquadram-se indicadores referentes ao ordenamento da sociedade, como o sistema jurídico, a eficácia governamental e outros, de modo geral ligados ao que modernamente se denomina governança. A segunda categoria inclui dados sobre saúde, educação e assim por diante.

Indicadores de governança

O estudo de indicadores de governança é relativamente recente, e as metodologias para tanto ainda se encontram em desenvolvimento. Um exercício nessa direção, empreendido na forma de uma compilação de diferentes levantamentos realizados por diversas agências e institutos de pesquisas, foi executado por pesquisadores do Instituto do Banco Mundial.⁶ São seis os indicadores KKZ (assim denominados a partir das iniciais dos nomes de seus idealizadores): Voz e Transparência, Estabilidade Política/Ausência de Violência, Eficácia Governamental, Estrutura Regulatória, Eficácia da Lei e Controle da Corrupção. Este último é um índice de corrupção semelhante ao IPCorr da Transparência Internacional.

Examinemos dois desses indicadores: Eficácia Governamental (Gov), compreendendo 156 países, e Eficácia da Lei (Lei), que abrange 166 países. No primeiro caso, os números se referem a percepções quanto a lentidão e excesso burocráticos, falha na ação governamental, qualidade do governo e da administração, vulnerabilidade da administração ante pressões políticas, continuidade adminis-

⁶ Ver em [Kaufmann, Kraai e Zoido-Lobatón 1 e 2] a metodologia desses indicadores.

trativa quando de mudanças de governo, eficiência governamental na prestação de serviços, previsibilidade de normas etc.

No caso do indicador de Eficácia da Lei, as percepções medidas pelos diversos levantamentos que o compõem dizem respeito a validade efetiva de contratos, custos derivados de atividades criminosas, fraudes bancárias, possibilidade de cidadãos acionarem o governo, independência do poder judiciário, obediência dos cidadãos a sentenças judiciais, tradição de lei e ordem, prevalência de atividades informais, evasão fiscal, confiança na proteção à propriedade, confiança no judiciário, previsibilidade do judiciário e assim por diante.

A Tabela 2 relaciona o desempenho dos onze países latino-americanos nesses dois indicadores.⁷

| <i>País</i> | <i>Gov</i> | <i>Posição</i> | <i>Lei</i> | <i>Posição</i> |
|-------------|------------|----------------|------------|----------------|
| Argentina | 5,4 | 48 | 6,0 | 59 |
| Bolívia | 4,2 | 84 | 4,3 | 98 |
| Brasil | 4,2 | 83 | 4,7 | 88 |
| Chile | 7,7 | 23 | 7,8 | 24 |
| Colômbia | 4,6 | 74 | 3,3 | 129 |
| Costa Rica | 6,1 | 42 | 6,5 | 48 |
| El Salvador | 4,1 | 87 | 3,6 | 117 |
| Equador | 3,3 | 111 | 3,5 | 122 |
| México | 5,2 | 52 | 4,0 | 108 |
| Peru | 5,2 | 54 | 3,9 | 111 |
| Venezuela | 2,6 | 133 | 3,6 | 118 |

Tabela 2: Posições nos rankings KKZ Gov e Lei.

As médias de Gov e Lei entre os 166 países são, respectivamente, 5,5 e 6. As médias correspondentes aos onze países latino-americanos são 4,8 e 4,7. Excluindo-se o Chile (o país de melhor desempenho no grupo), essas médias caem, respectivamente, para 4,5 e 4,3.

Intuitivamente, parece claro que o grau de corrupção de uma sociedade tem relação com a eficácia do governo e da lei – entre outros fatores. Estatisticamente, isso deve se traduzir numa correlação elevada entre o IPCorr e os dois indicadores. E, de fato, é isso o que acontece, e em alto grau, conforme mostra a Tabela 3.

| | <i>IPCorr</i> |
|------------|---------------|
| <i>Gov</i> | 0,93 |
| <i>Lei</i> | 0,91 |

Tabela 3: Correlações.

⁷ Os indicadores KKZ são expressos em torno da média zero. Aqui, se procedeu a uma transformação linear para levá-los a uma escala de 0 a 10, procedimento que não altera as propriedades estatísticas das séries numéricas.

As altas correlações observadas são evidentes nos Gráficos 2 e 3, em que o comportamento do IP-Corr é representado contra os dois indicadores. As linhas traçadas nos gráficos correspondem a regressões estatísticas, isto é, dependências funcionais entre os indicadores, sob a hipótese de que guardem entre si relações causais.

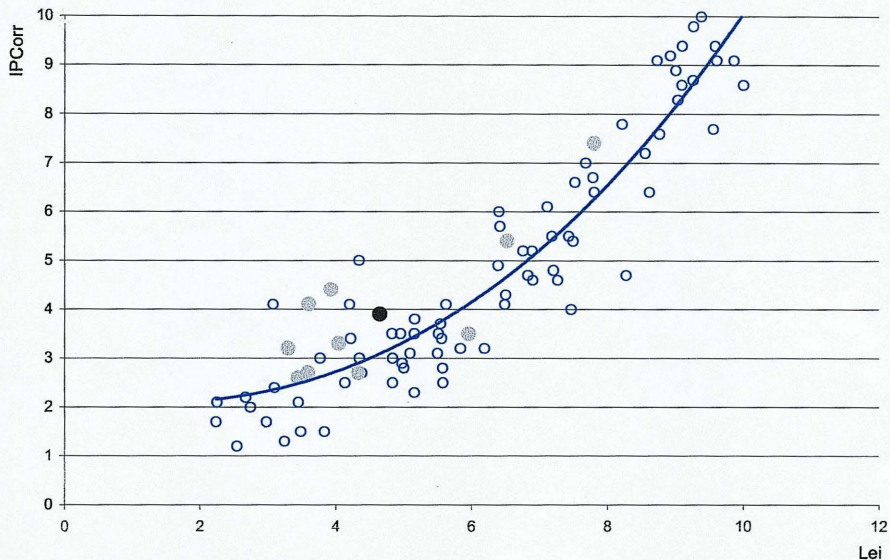


Gráfico 3: Relação entre eficácia da lei e corrupção

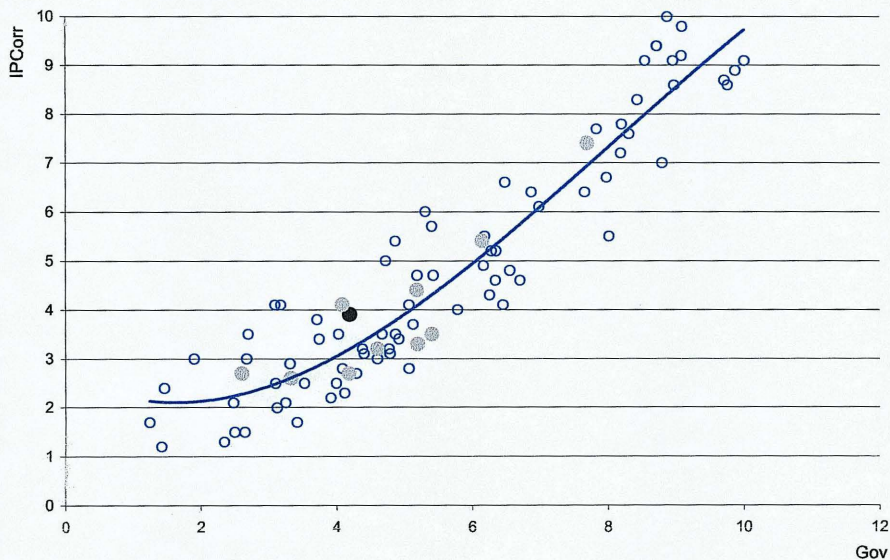


Gráfico 2: Relação entre governância e corrupção

Uma pergunta natural que se apresenta diz respeito ao efeito que melhorias na ação do governo e no desempenho do sistema judiciário teriam sobre o nível de corrupção percebido nos diversos países. A curva de regressão possibilita esse exercício. A Tabela 4 relaciona os onze países e, para diferentes graus de acréscimo dos indicadores Gov e Lei, a correspondente melhoria do IPCorr.

| <i>País</i> | <i>Melhoria de Gov</i> | <i>Melhoria de IPCorr</i> | <i>Nova posição</i> | <i>Melhoria de Lei</i> | <i>Melhoria de IPCorr</i> | <i>Nova posição</i> |
|-------------|------------------------|---------------------------|---------------------|------------------------|---------------------------|---------------------|
| Argentina | 20% | 34% | 39 | 20% | 37% | 37 |
| | 30% | 52% | 32 | 30% | 59% | 28 |
| | 50% | 90% | 22 | 50% | 112% | 18 |
| Bolívia | 20% | 27% | 57 | 20% | 21% | 60 |
| | 30% | 43% | 50 | 30% | 34% | 52 |
| | 50% | 76% | 37 | 50% | 65% | 41 |
| Brasil | 20% | 19% | 39 | 20% | 18% | 41 |
| | 30% | 30% | 34 | 30% | 28% | 35 |
| | 50% | 53% | 27 | 50% | 54% | 27 |
| Chile | 20% | 25% | 5 | 20% | 34% | 2 |
| | 30% | 38% | 1 | 30% | 55% | 1 |
| | 50% | - | - | 50% | - | - |
| Colômbia | 20% | 28% | 48 | 20% | 9% | 57 |
| | 30% | 43% | 41 | 30% | 14% | 52 |
| | 50% | 77% | 28 | 50% | 27% | 48 |
| Costa Rica | 20% | 27% | 21 | 20% | 30% | 20 |
| | 30% | 41% | 17 | 30% | 48% | 14 |
| | 50% | 69% | 6 | 50% | 91 | 1 |
| El Salvador | 20% | 17% | 37 | 20% | 9% | 41 |
| | 30% | 27% | 34 | 30% | 14% | 39 |
| | 50% | 48% | 26 | 50% | 26% | 34 |
| Equador | 20% | 17% | 65 | 20% | 12% | 68 |
| | 30% | 27% | 60 | 30% | 19% | 63 |
| | 50% | 50% | 50 | 50% | 37% | 52 |
| México | 20% | 34% | 41 | 20% | 14% | 51 |
| | 30% | 52% | 34 | 30% | 23% | 48 |
| | 50% | 90% | 25 | 50% | 44% | 37 |
| Peru | 20% | 25% | 28 | 20% | 10% | 36 |
| | 30% | 39% | 25 | 30% | 16% | 34 |
| | 50% | 67% | 19 | 50% | 31% | 27 |
| Venezuela | 20% | 8% | 68 | 20% | 13% | 65 |
| | 30% | 14% | 65 | 30% | 21% | 60 |
| | 50% | 26% | 57 | 50% | 40% | 51 |

Tabela 4: Efeitos de melhorias em Gov e Lei sobre o IPCorr.

Observa-se, assim, que países afetados por eficácia governamental e jurídica muito baixas (como Equador, Venezuela, Bolívia e Colômbia) apresentariam reflexo relativamente pequeno em seus índices de corrupção como resultado de melhorias daqueles indicadores. No caso da Venezuela, por exemplo, mesmo um aumento de 100% de seu indicador legal levaria o país da 71ª à 28ª posição na

classificação da corrupção. Já o Brasil atingiria a 27ª posição com uma melhoria de apenas 50% do indicador legal (ou governativo).

Por fim, convém repetir o acautelamento mencionado linhas acima: todos esses indicadores refletem percepções, e não medidas objetivas de fenômenos observáveis. Portanto, conclusões extraídas de raciocínios numéricos realizados sobre eles não devem ser levadas muito longe.

Saúde e educação

O segundo conjunto de indicadores que se podem comparar com o IPCorr inclui, entre outros, números a respeito da saúde e da educação. A Organização Mundial da Saúde compila sistematicamente dados sobre mortalidade em diferentes faixas etárias, expectativa de vida, distribuição dos recursos destinados ao sistema de saúde etc. A partir desses números, a OMS determina para cada país um índice de eficiência do sistema de saúde, situado numa escala de 0 a 1. A Tabela 5 relaciona os números de eficiência para nossos onze países, bem como sua posição na escala geral.⁸

| <i>País</i> | <i>Eficiência geral do sistema de saúde (EfSd)</i> | <i>Posição</i> |
|-------------|--|----------------|
| Argentina | 0,722 | 75 |
| Bolívia | 0,571 | 126 |
| Brasil | 0,573 | 125 |
| Chile | 0,870 | 33 |
| Colômbia | 0,910 | 22 |
| Costa Rica | 0,849 | 36 |
| El Salvador | 0,608 | 115 |
| Equador | 0,619 | 111 |
| México | 0,755 | 61 |
| Peru | 0,547 | 129 |
| Venezuela | 0,775 | 54 |

Tabela 5: Posições no ranking de eficiência de saúde.

Como se percebe, cerca de metade dos países latino-americanos aqui examinados (incluindo-se o Brasil) apresentam números catastróficos no que diz respeito a esse indicador.

A tarefa seguinte é determinar a correlação existente entre o índice de corrupção e o índice de eficiência de saúde (EfSd). Para fazer isso, contudo, convém eliminar da série os países africanos. O motivo para tanto é que os números da África são exageradamente baixos: o país situado em posição mais elevada na escala é Burkina Faso, na posição 132. Fazendo-se isso, restam 69 países presentes simultaneamente no índice de corrupção da Transparência Internacional e na relação da OMS. A correlação entre os dois índices é de 0,74, outra vez alta. O Gráfico 4 corresponde ao gráfico de um índice contra o outro. (Observe-se que o índice de corrupção está representado nas abscissas, diferentemente do que foi feito na seção anterior.)

⁸ [OMS].

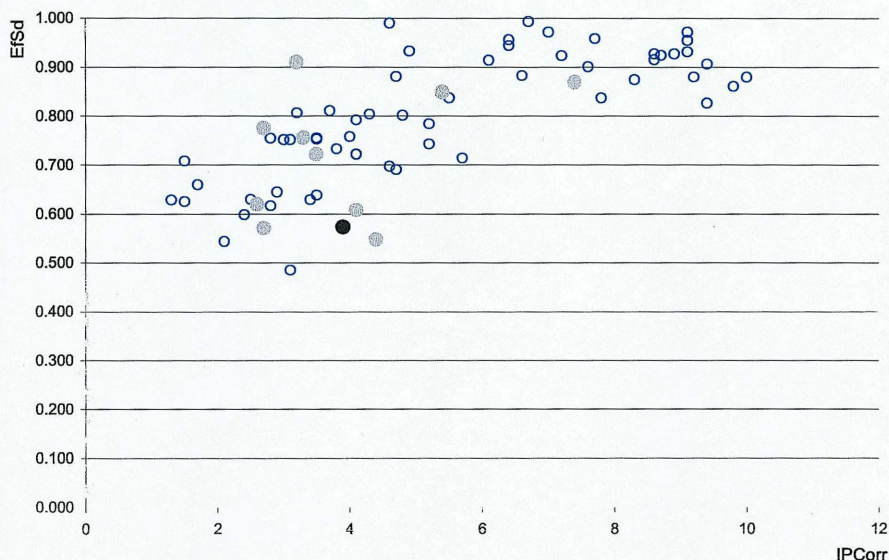


Gráfico 4: Relação entre corrupção e saúde.

A dispersão mais acentuada evidente no Gráfico 4 indica que, apesar da correlação alta entre os dois indicadores, a hipótese da existência de causas comuns é menos justificável do que nos casos exemplificados na seção anterior, embora não possa ser descartada.

Muito menos fundamentada seria uma relação direta entre o índice de corrupção e dados educacionais. A Tabela 6 traz a porcentagem de indivíduos analfabetos acima dos 15 anos de idade para nove dos onze países latino-americanos.⁹ Dados correspondentes a Costa Rica e El Salvador não são disponíveis.

| <i>País</i> | <i>Taxa de analfabetismo acima dos 15 anos (Analf)</i> |
|-------------|--|
| Argentina | 3,4 |
| Bolívia | 16,3 |
| Brasil | 15,9 |
| Chile | 4,7 |
| Colômbia | 9,1 |
| Equador | 9,7 |
| México | 9,6 |
| Peru | 11,2 |
| Venezuela | 8,3 |

Tabela 5: Analfabetismo adulto (> 15 anos).

⁹ [Unesco], Tabela 2, pp. 132ss.

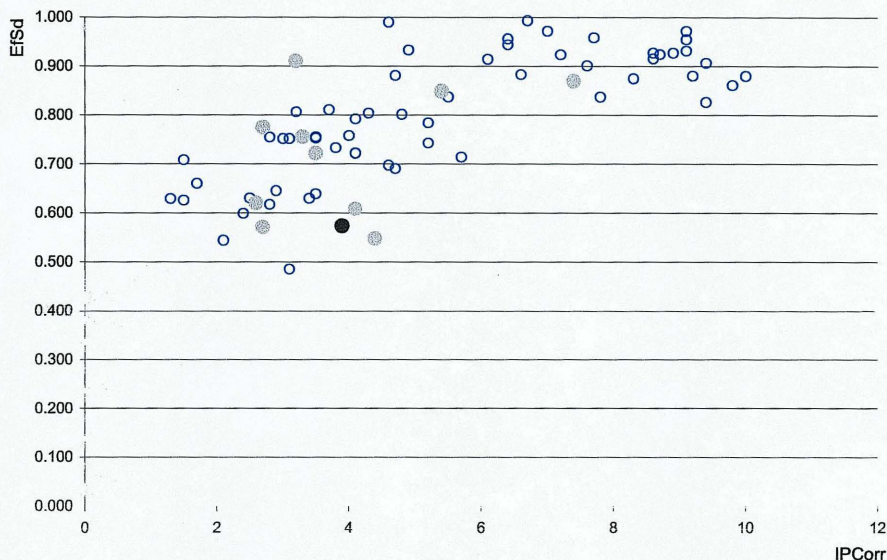


Figura 0: Relação entre corrupção e analfabetismo.

Na classificação geral da Unesco faltam quase todos os países da OCDE, devido a diferenças metodológicas na determinação desse número. Como também faltam dados relativos a alguns outros países, restam 58 que comparecem também no índice de corrupção. Nesse conjunto, a correlação IPCorr x Analf é de $-0,3$, bastante baixa. O Gráfico 5 traz a dispersão correspondente, em que é evidente a ausência de relacionamento entre os dois indicadores.

Conclusões

A análise estatística reportada aqui reforça a noção intuitiva de que fatores como a eficácia governamental e a conformidade à lei vigorante numa sociedade afetam seu nível de corrupção. Já o impacto de melhorias do nível de corrupção sobre indicadores sociais é razoavelmente claro no caso da saúde, ao passo que, em se tratando da educação, à primeira vista a relação parece inexistir.

Isso talvez se explique pelo fato de que, em qualquer tipo de economia, a saúde é uma atividade intensiva de capital, o que implica significativos processos de licitação – que é onde, exatamente, se dá a maior parte da corrupção em qualquer sociedade. Já a educação, nos países mais pobres, é intensiva em mão de obra. Isso significa que números educacionais ruins têm provavelmente menos relação com desvios de verbas do que com má formação de professores, evasão escolar devido à pobreza e outros fatores menos diretamente mensuráveis.

Referências

Kaufmann, D. Kraai, A. e Zoido-Lobaton, P.: “Aggregating Governance Indicators”, The World Bank Development Research Group (Macroeconomics and Growth) e World Bank Institute (Governance, Regulation and Finance), Policy Research Working Paper 2195, Outubro 1999.

“Governance Matters”, PRWP 2196, Outubro 1999.

Lambsdorff, J.G.: “Background Papers to the Corruption Perceptions Index: Framework Document”. Transparency International e Universidade de Göttingen, Setembro 2000.

“The Precision and Regional Comparison of Perceived Levels of Corruption – Interpreting the Results”. TI e UG, Setembro 2000.

Organização Mundial da Saúde: *Relatório 2000*.

Unesco: *World Education Report 2000*.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2005-MP/PA

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR

DATA DA ABERTURA: 1 DE MARÇO DE 2005

HORÁRIO: 9:30H (NOVE E TRINTA HORAS).

LOCAL: EDIFÍCIO SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, NA RUA JOÃO DIOGO Nº 100, BELÉM-PA.

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

DATA: 17-02-2005

HORA: 8:00 às 14:00 horas

LOCAL: Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará, na Rua João Diogo, 100-1º andar, Atividade de Licitações e Contratos, Belém-Pa. Obtenção deste Edital através do site www.mp.pa.gov.br

OBSERVAÇÃO: Este instrumento contém: Edital 8 (oito) páginas; Memorial Descritivo-Anexo Único 1(uma) página e, Contrato 4 (quatro) páginas.

1 - DO PREÂMBULO

1.1 - **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da Pregoeira, designada pela Portaria nº 337/2005-PGJ, de 11 de fevereiro de 2005, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão e que a Sessão Pública para recebimento de Propostas e documentos de Habilitação realizar-se-á no Auditório do Ed. Sede do Ministério Público do Estado do Pará, localizado na Rua João Diogo nº 100, nesta Capital, no dia 01 de março de 2005, as 9:30h (nove horas e trinta minutos), por **PREÇO GLOBAL POR ITEM, NO TIPO MENOR PREÇO**, processada e julgada consoante a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, e Leis Estaduais nº 5.416/87 e 6.474/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 0199/2003, com aplicação supletiva da Lei nº 8.666/93, assim como as cláusulas, especificações e recomendações deste Ato Convocatório.

2. DO OBJETO

2.1.A presente licitação tem por objeto a **aquisição de CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT e CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA, destinados a atender às necessidades do Ministério Público do Estado**, especificados no Memorial Descritivo - Anexo Único, parte integrante deste Edital, assim como a prestação de serviço de assistência técnica, sem ônus para o Ministério Público, durante o período de garantia oferecido.

2.2.A quantidade especificada no Memorial Descritivo - Anexo Único, poderá ser acrescida nos termos do § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

3.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atividade: 12101.03.122.0125.4534

Elemento de Despesa: 4490-52

Fonte: 1

4. DO PREÇO

4.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta e do oferecimento de lances.

4.2. Deverão estar inclusas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem qualquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1.Poderão participar da presente licitação empresas constituídas para o objeto da licitação e que atendam às condições do presente edital.

5.2. Estão impedidas de participar da presente licitação:

5.2.1. Os interessados sob regime de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar com o Ministério Público do Estado do Pará, ou declarados inidôneos por qualquer Órgão Público.

5.2.2. Empresas entre cujos dirigentes, diretores, sócios, responsáveis ou empregados, haja algum dirigente ou servidor do Ministério Público;

5.2.3 . Duas ou mais empresas com participação societária entre si.

5.2.4. Empresas que cotem condicionadores de ar, que não possuam assistência técnica autorizada, estabelecidas nesta Cidade, para prestar o serviço de garantia.

6. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

6.1. Só poderá deliberar em nome do proponente, formulando ofertas e/ou lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame o representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório junto à Pregoeira, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou documento equivalente.

6.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida ou Carta de Credenciamento, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou do Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Deverá ser apresentado o original dos documentos apresentados em cópia, para conferência..

6.3. O credenciamento de que trata o subitem anterior deverá ser entregue separado dos envelopes de "Proposta" e "Documentos de Habilitação".

6.4 – Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.

6.5 – Não serão aceitas propostas ou documentação por via postal ou meio eletrônico.

7. DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

7.1. No dia, horário e local previstos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos, na forma do item 6, e aberta pela Pregoeira a sessão pública, destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

7.1.1. Não será aceita, em qualquer hipótese a participação de licitante:

a) retardatário, a não ser como ouvinte; ou

b) que não apresentar a declaração de habilitação.

7.1.2. Serão aplicadas as penalidades previstas no item 21 deste Edital ao licitante que fizer declaração falsa.

7.2. Não serão admitidos novos proponentes após declarada aberta a sessão pela Pregoeira, que receberá a declaração de habilitação e os envelopes contendo, em separado, as propostas comerciais e os documentos relativos à habilitação, procedendo, em seguida a abertura dos envelopes contendo as propostas.

7.2.1. Aberto o envelope contendo a proposta, a Pregoeira examinará a sua conformidade, consistindo na conferência, análise e classificação em confronto com o objeto e exigências do Edital.

7.2.2. Em seguida procederá ao julgamento e classificação das propostas nos moldes do item 12 do presente Edital.

7.3 - Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão.

7.4. Todos os atos desenvolvidos na sessão serão reduzidos em ata, que deverá ser assinada por todos os licitantes presentes.

8. DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 1

a) Ser impressa em papel timbrado da empresa, em até duas vias, escrita em português, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, devidamente datada e assinada, como também rubricadas em todas as suas folhas;

b) Consignar, em moeda nacional, o preço unitário e total dos itens a serem licitados, em algarismo e por extenso;

c) Em caso de divergência entre os valores unitário e totais, serão considerados os primeiros e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;

c) Discriminar a marca e fabricante dos aparelhos de ar condicionado cotados, modelo correspondente e todos os acessórios existentes. No caso da procedência do equipamento ser estrangeira, indicar o país de origem.

d) Declarar o prazo de validade da Proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias e, de entrega dos aparelhos de ar condicionado, que deverá ser de, no máximo, sete dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho, em conformidade com as especificações do Memorial Descritivo - Anexo Único deste Edital

e) Declaração de que a garantia mínima do compressor será de três anos e demais componentes com garantia mínima de dois anos.

f) indicar as condições de garantia do fabricante, relacionadas às peças e/ou componentes que porventura não estejam cobertos pela garantia;

f.1) relacionar as assistências técnicas autorizadas nesta Cidade, para as quais os aparelhos de ar condicionado deverão ser encaminhados durante o período de garantia;

g) Fazer menção ao Pregão e conter a razão social do licitante, o CNPJ, número de telefone e de fax e e-mail, se houver, além do respectivo endereço e a indicação do banco e agência e respectivos códigos e número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento (sem que a ausência gere desclassificação);

h) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

i) Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis e nele deverão estar incluídos as despesas com o frete.

8.2. As propostas deverão ser entregues no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, em envelope separado, lacrado, contendo os seguintes dizeres:

**AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2005-MP/PA
PROPOSTA FINANCEIRA - ENVELOPE Nº 01**

9. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

9.1. Não será considerada proposta que contiver qualquer vantagem não prevista neste Edital.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

10.1.1. Apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

11. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 2

11.1. As documentações, deverão ser entregues no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, em envelope separado, lacrado, rubricado, contendo os seguintes dizeres:

**AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2005-MP/PA
DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE 2**

11.2. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada ou cópia simples; neste caso, mediante a apresentação dos originais para conferência pela Comissão de Licitação.

11.3. Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.4. Regularidade Fiscal:

a) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

b) Prova de Regularidade com Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa e Tributos);

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa de Débito e Certidão de Regularidade Fiscal junto a Prefeitura Municipal ou da forma que a legislação dos Municípios exigir;

11.5. Do cumprimento do Art. 7º da Constituição Federal

Declaração de que a proponente não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

11.6-Todos os documentos deverão conter seus prazos de validade. Para os documentos que eventualmente não contenham prazo de validade, será considerado, excepcionalmente, o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua expedição.

11.5 – As certidões ou informações obtidas por meio eletrônico só terão validade após confirmadas pelo Órgão licitante, nos termos do art. 32, § 2º da Lei Licitação e demais regulamentos. A empresa que inserir certidões tidas como falsas serão remetidas aos Ministérios Públicos respectivos para as providências legais cabíveis.

11.6 – Ocorrendo dificuldade de acesso por meio eletrônico, a licitação prosseguirá na fase de habilitação, decidida esta, quando efetivada a comprovação da autenticidade do documento pelo sistema;

12 - DA SESSÃO DO PREGÃO

12.1 A sessão do pregão será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, sendo recomendável a presença dos participantes 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para a sua abertura. Após a abertura da sessão, não serão mais admitidos novos proponentes, e a licitação desenvolver-se-á conforme segue:

12.3 Identificação e credenciamento de um representante por empresa, que deverá apresentar:

12.3.1 Carteira de identidade;

12.3.2 Instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o Pregoeiro e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada, no caso de sócio da empresa, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.3.3 Os documentos de credenciamento passarão a compor o processo;

12.4 Recolhimento dos envelopes "Proposta " e " Documentos de Habilitação";

12.5 Abertura dos envelopes "proposta " e leitura, em voz alta, dos preços cotados;

12.6 Análise, desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no Edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido;

12.7 Indicação dos licitantes que participarão da rodada de lances verbais;

12.7.1 Da rodada de lances verbais participará o licitante que ofertar o menor preço e todos os demais cujas propostas econômicas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço;

12.7.2 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas, na rodada de lances verbais participarão as empresas ofertantes das três melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos; além do licitante que ofertar o menor preço.

12.8 A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes considerar necessária o pregoeira;

12.8.1 A convocação para a oferta de lances, pela Pregoeira, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a empresa ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. O primeiro lance verbal da sessão deverá cobrir o valor da proposta escrita de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o qual definirá a seqüência dos lances seguintes;

12.8.2 O licitante que não apresentar seu lance na forma indicada no subitem anterior, quando convocado pela pregoeira, será excluído da etapa de lances verbais e será mantido o último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas;

12.9 Ordenamento das empresas por menor preço;

12.10 Análise da proposta de menor preço, devendo a Pregoeira decidir sua aceitabilidade de acordo com a compatibilidade com os preços de mercado.

12.11 Negociação direta com o proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;

12.12 Verificação das condições de habilitação do licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da subsequente, observada a ordem de classificação, caso o primeiro não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido;

12.13 Aclamação do licitante vencedor;

12.14 Vistas e rubricas, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das empresas participantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação do vencedor e nos envelopes de habilitação remanescentes;

12.15 Manifestação dos demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;

12.16 Adjudicação do objeto ao vencedor ;

12.17 Fechamento e assinatura da ata da reunião pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes dos licitantes;

12.18 Devolução dos envelopes "documentos de habilitação" dos licitantes remanescentes, que ficarão retidos até assinatura do contrato ou instrumento equivalente pelo licitante vencedor;

12.19 No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

13 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1- O licitante vencedor que for autorizado pelo fabricante a prestar a garantia de assistência técnica, obriga-se a firmar Contrato de Prestação de Assistência Técnica decorrente de garantia.

13.2 - O adjudicatário deverá assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Secretaria Geral do Ministério Público;

13.3 - O prazo concedido para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Ministério Público;

13.4 - O Ministério Público poderá, quando a convocada não assinar o contrato no prazo estabelecido no subitem 13.2, convocar outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei 8.666/93.

13.5 – A autoridade competente poderá, até a assinatura do Contrato, desclassificar o licitante vencedor, por despacho fundamentado sem direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, quando o Ministério Público do Estado, tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, ou ainda, falsidade documental anterior ou posterior ao julgamento da presente licitação, que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa do licitante, assegurada a ampla defesa, nos termos do art. 48 da Lei 8.666/93.

14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público até o quinto dia útil, em conta corrente bancária do licitante vencedor por ele fornecida, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria da Fazenda, após a entrega do objeto licitado, e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Departamento de Obras e Manutenção - Condicionadores de ar tipo split e, pela Divisão de Patrimônio - Condicionador de ar tipo janela, observando as especificações exigidas no Edital e Memorial Descritivo -Anexo Único.

15 – DA ENTREGA DOS OBJETO LICITADO

Os condicionadores de ar deverão ser entregues em Belém, no Edifício Sede do Ministério Público, na Rua João Diogo nº 100, devidamente vistoriado, sem avarias, defeitos, riscos etc., respondendo o Contratado pelo troca do equipamento, no caso de vícios de qualidade ou quantidade que os tomem impróprios ao consumo.

16-RECUSA DA CONTRATAÇÃO

16.1. Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação

a) a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique as contratações decorrentes do registro;

b) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato a ser firmado.

d) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado;

e) a dissolução da sociedade ou o falecimento do fornecedor;

16.2. O Ministério Público, diante da recusa, apurará as razões do interessado no próprio processo que deu origem à contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e conseqüente aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste edital, sem embargo de lhe ser franqueado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Edital, deve(m), o(s) adjudicatário(s) submeter(em) os fatos, por escrito

ao Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

21. DAS PENALIDADES E MULTAS

21.1.- O licitante que provocar retardamento da execução do certame, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos, aplicado nos termos do art. 14 do Anexo I do Decreto Federal 3555/2000 e do art. 11 da Lei 6.474/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 0199/2003

21.2 – De acordo com o estabelecido no Estatuto Federal das Licitações e Contratos o licitante adjudicatária ficará sujeita as seguintes penalidades:

21.2.1-Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao Contratante;

21.2.2 – Multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato; no caso dos equipamentos não estarem em conformidade com as especificações do Memorial Descritivo-Anexo Único, assim como na recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no item 13.1, ficando sujeita e garantida a prévia defesa.

22.2.2. - Pelo atraso injustificado da entrega do objeto licitado, fica sujeito o adjudicatário às penalidades previstas no **CAPUT** do Art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

a)Atraso de até cinco dias, multa de 0,2% (dois décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho;

b)Atraso superior a cinco dias, multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do empenho.

22.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

22.4 - Pela entrega parcial do objeto adjudicado, pela recusa em proceder as modificações devidas, aplicar-se-á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público pelo período de até cinco anos.

22.5 – Declaração de inidoneidade pela inexecução total das Cláusulas do presente Edital.

22.6. As multas de que tratam os itens anteriores serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas mediante depósito em conta corrente do Ministério Público, ou cobrada judicialmente.

23. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

23.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório.

23.1.1. A impugnação será julgada na forma e no prazo previsto no art. 12 do Decreto 3.555/2000, que regulamenta a Licitação na modalidade Pregão e art. 9º V da Lei Estadual nº 6.474/2002, devendo ser entregue na Divisão de Protocolo do Ministério Público, endereçado a Pregoeira.

23.2. A entrega das propostas sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

23.3. Qualquer licitante poderá recorrer dos atos praticado pela Pregoeira, cuja intenção deverá ser manifestada no final da sessão pública, sob pena de decadência do direito de recorrer.

23.3.1. A síntese das razões recursais deverá ser registrada na ata da sessão, cabendo à Pregoeira conceder o prazo de três dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais, desde logo, intimados a apresentarem contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

23.4. O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.

23.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

23.6. Se não reconsiderar a sua decisão a Pregoeira submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva e homologação do procedimento.

23.7. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada na Divisão de Protocolo do Ministério Público, endereçadas a Pregoeira.

23.8. Os autos permanecerão desde logo com vistas franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - Quaisquer esclarecimentos adicionais e itens deste Edital porventura duvidosos, poderão ser obtidos pelo fax 4006-3457, até dois dias úteis antes da data marcada à reunião, destinada ao recebimento dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta Financeira".

24.2- Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a continuidade dos procedimentos e a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

24.3- A Pregoeira, poderá convocar servidores qualificados do Órgão, para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às decisões da Comissão independente da equipe de apoio;

24.5 –As irregularidades sanáveis que venham a surgir no edital, poderão ser admitidas nos termos do art. 3º § 2º da Lei Estadual 6.474/2002

24.6 - As modificações ocorridas neste Edital, obedecerão o disposto no parágrafo 4º, do Art.21, da Lei nº8.666/93.

24.7. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que a Pregoeira porventura julgar necessários.

24.8. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e seu Memorial Descritivo-Anexo Único, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

24.9. É facultado à Pregoeira, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seu Memorial Descritivo-Anexo Único.

24-10. Os documentos da habilitação dos que forem excluídos do certame, ficarão em poder do Ministério Público, até que haja a execução do contrato. O proponente interessado, poderá retirá-los em até 05 (cinco) dias úteis após a referida execução. Decorrido o prazo, os documentos serão destruídos.

24.11 - O Ministério Público do Estado reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de dois dias úteis, consoante prevê a Lei nº 8.666/93, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante, direito a indenização, seja a que título for.

24.12. O Ministério Público poderá anular o certame, por vício de legalidade, ou revogá-lo, por motivo de conveniência e oportunidade em razão de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

24.13. Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão e o disposto nos itens 6.11 e 6.12, devendo o(s) convocado(s) apresentar(em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião;

24.14- Os casos omissos no presente Edital, serão resolvidos pela Pregoeira, com fundamento nas disposições da legislação em vigor.

24.15. – Fica eleito o foro de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Licitação.

Belém, 16 de fevereiro de 2005

ELIANE CRISTINA PINHEIRO TAVARES
Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2005-MP/ PA

MEMORIAL DESCRITO – ANEXO ÚNICO

| Item | Descrição | Unid. | Qtd. |
|------|---|-------|------|
| 1 | Condicionador de ar Split Capacidade de Refrigeração: 9.000 Btus/h Compressor rotativo Baixo nível de ruído: máximo de 36 db(A) - interno Dupla filtragem Controle remoto sem fio Voltagem: 220V bifásico | Unid. | 2 |
| 2 | Condicionador de ar Split Capacidade de Refrigeração: 12.000 Btus/h Compressor rotativo Baixo nível de ruído: máximo de 40 db(A) - interno Dupla filtragem Controle remoto sem fio Voltagem: 220V bifásico | Unid. | 1 |
| 3 | Condicionador de ar Janela Capacidade de Refrigeração: 10.000 Btus/h Compressor rotativo Baixo nível de ruído: máximo de 48 db(A) - interno Filtro anti-pó Voltagem: 220V bifásico Categoria A de economia de energia, classificação INMETRO. | Unid. | 11 |

CONTRATO Nº .../2005-MP/PA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DECORRENTE DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA ...

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CIC/MF nº 096.995.112-49 e Carteira de identificação nº 997.625, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa ..., portadora do CGC/MF nº ..., estabelecida à ... nº ..., nesta cidade, representada pelo Sr. ..., ..., portador do CIC/MF nº ..., RG nº ...-SSP/PA, residente e domiciliado também em Belém, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 01/2005-MP/PA**, por preço global por item, pelo regime de aquisição indireta, no tipo menor preço, vinculada ao Processo nº ... e fundamentado na Lei nº 8.666/93 e as alterações das Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, Lei Estadual nº 5.416/87 e Decreto nº 1070/94, Código de Defesa do Consumidor, bem como a aplicação subsidiária das normas de direito público e privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1-O presente Contrato tem por objeto a compra e venda, assistência técnica e manutenção corretiva decorrente da garantia dos seguintes equipamentos de refrigeração:

CLAUSULA TERCEIRA-DO PRAZO DE ENTREGA E DO CONTRATO

3.1- O prazo de entrega do objeto licitado será de no máximo 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

3.2- O prazo da garantia será de acordo com o especificado no Memorial Descritivo- Anexo Único do Edital.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$... (...), mediante depósito efetuado na conta corrente da **CONTRATADA**, no Banco ..., Agência nº ..., Conta-corrente nº ..., até o quinto dia útil, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria da Fazenda, após a entrega do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor indicado pelo Contratante, os quais observarão as especificações exigidas no Edital, fornecendo documento de recebimento definitivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os impostos, fretes, taxas e demais encargos decorrentes da execução do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA-DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender às despesas da presente Licitação, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.122.0125.4534

Elemento de Despesa: 4490-52

Fonte: 1

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1- A assistência técnica compreende a solução de problemas de funcionamento encontrados durante a operação normal dos equipamentos, independentemente da existência de falha material, incluindo o esclarecimento de dúvidas, especialmente quanto à interoperabilidade no ambiente a que se destina e a adequação dos materiais de consumo porventura necessários.

6.2 - O Contratado que for autorizado pelo fabricante a prestar a garantia de assistência técnica, obriga-se a firmar o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.1-A manutenção corretiva compreende cuidados técnicos indispensáveis para o funcionamento regular e permanente dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todo o material necessário para o serviço, inclusive reposição de peças.

7.2 - A manutenção durante o período de garantia é sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, comprometer-se-á:

I- Dar garantia pelo período de três anos para os equipamentos cotados da data da emissão da nota fiscal, sem ônus para o Contratante;

II- Prestar assistência técnica por meio dos seguintes procedimentos:

a) atender os chamados por defeito em prazo não superior a 24 horas, contados a partir do recebimento do chamado;

III- Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis.

IV- Informar ao **CONTRATANTE** de qualquer alteração no número de telefone, fax, endereço e/ou e-mail da assistência técnica.

V- Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI- Obedecer à melhor técnica vigente, quando da execução dos serviços;

8.2 - A **CONTRATADA** não será responsável:

I- Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

II- Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

8.3- O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** compromete-se durante a vigência deste Contrato a:

I - Zelar pela segurança do equipamento, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

II - Manter o equipamento em local adequado à instalação e ao bom funcionamento, de acordo com as exigências dos fabricantes;

III - Não contratar assistência técnica de pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**, durante o período de garantia;

IV- Designar o número de servidores que considerar necessário como responsáveis, devendo os mesmos, principalmente:

a) acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da **CONTRATADA** em todas as visitas;

b) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;

c) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

V- Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da **CONTRATADA** e por servidor destinado pelo **CONTRATANTE**, onde seja registrado, em cada visita:

a) as peças e/ou acessórios substituídos;

b) as atividades desenvolvidas;

c) as ocorrências ou observações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** acarretará a aplicação das seguintes penalidades, consoante o artigo 87, incisos I a IV e parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.666/93:

I- Advertência, para os casos de infrações tais como:

a) acesso indevido e/ou não autorizado a documentos, arquivos ou dependência do **CONTRATANTE**;

b) ocasionamento de problemas de pequena monta ao CONTRATANTE;

II- A sanção de multa será aplicada nos casos de :

a) descumprimento do prazo por atraso de entrega do equipamento

dia de atraso;

a.1- Atraso de 05 (cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor total do empenho por

atraso;

a.2- Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o total do empenho por dia de

b) descumprimento do prazo de entrega do equipamento em manutenção.

avariado, por dia de atraso;

b.1 - Atraso de 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor histórico do equipamento

avariado, por dia de atraso;

b.2 - Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor histórico do equipamento

c) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

CONTRATANTE, em favor da **CONTRATADA**;

d) O valor das multas acima referidas, serão descontadas de quaisquer fatura ou crédito existente do

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado, pelo período de 02 (dois) anos, nos casos de :

a) retenção de equipamento para manutenção, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, por tempo superior a 30 (trinta) dias;

b) durante a vigência do Contrato, interromper a garantia, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

c) Nos casos de reincidência dos atos penalizados com multa.

IV- Declaração de inidoneidade nos termos do artigo 87, parágrafo 2º, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-PA, ... de março de 2005.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

...
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -